



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de junho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4104

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

PLANO DIRETOR DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA



O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA RECEBERÁ NO PERÍODO DE 01 A 30 DE JUNHO PROPOSTAS DE TODA A SOCIEDADE RORAIMESE PARA ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DIRETOR PARA O PRÓXIMO QUINQUENIO.

SUA IDÉIA PODE AJUDAR NA MELHORIA DO ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS.

PARTICIPE!

**ENCAMINHE PROPOSTA PARA:
copege@tj.rr.gov.br - fax: (95) 3621 2783**

**Palácio da Justiça - Comissão Permanente de Estatística e
Gestão Estratégica, Praça do Centro Cívico, s/nº - CEP
69.301-380 - Boa Vista / RR**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 22/06/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 1º de julho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 08 010997-7**ORIGEM: PRESIDÊNCIA DO TJ/RR****RECORRENTE: MCM TECNOLOGIA LTDA****RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012140-0****IMPETRANTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA****ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA****IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com Pedido de Liminar impetrado por RONILDO BEZERRA DA SILVA em face do suposto ato abusivo e ilegal praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima quando avocou para si a sindicância e aplicou-lhe a pena de 8 (oito) dias de prisão, pela prática de transgressão “média” apurada pela Sindicância Nº 041/2008 (fls. 269/275, 279/280 e 312/318).

Em apertada síntese, alega o impetrante que o Sub-Comandante, em seu despacho de fls. 313/315, concluiu por diversas transgressões, que não foram abordadas nos autos da sindicância.

Segue o impetrante apontado várias ilegalidades ocorridas ao longo da sindicância administrativa, afirmando que com tal abuso teve direito líquido e certo ofendido.

Requer a concessão, inaudita altera par de liminar, para determinar a suspensão da execução da pena administrativa até o final da decisão definitiva deste Mandamus. No mérito requer que o Writ seja julgado procedente reconhecendo o direito pleiteado.

A petição inicial se acha instruída com as peças de fls.52/371.

Sem comprovante de pagamento de custas.

Distribuídos os autos, coube-me a relatoria.

É o relatório.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, passo a decidir.

O artigo 18 da Lei Nº 1.533/51, que estabelece as regras para o Mandado de Segurança, fixa o prazo de 120 (cento e vinte dias) para interposição do Writ, sob pena de decadência do direito alegado.

O impetrante alega como ato abusivo aquele praticado pelo Sub-Comandante da Polícia Militar do Estado de Roraima, quando avocou para si a sindicância e aplicou-lhe a pena de 8 (oito) dias de prisão, pela prática de transgressão "média" apurada pela Sindicância Nº 041/2008.

Observe-se que tal decisão foi publicada no Boletim Geral de 28 de janeiro de 2009 (fls. 313/318), sendo este o termo inicial para a contagem do prazo de 120 dias para interposição da pretensão requerida.

O impetrante também contesta várias ilegalidades no curso da sindicância, contudo, as mesmas também foram atingidas pela decadência determinada pela lei, uma vez que o prazo decadencial para impetração do mandado de segurança renova-se a cada ato lesivo.

Processo RMS 15720 / SC

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Relator Ministro PAULO MEDINA

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 16/12/2004

Data da Publicação/Fonte DJ 19/03/2007 p. 394

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. PROCESSUAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO DECADENCIAL DE 120 DIAS. TERMO INICIAL. INOCORRÊNCIA. CAUSA MADURA. MATÉRIA EXCLUSIVA DE DIREITO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS. ESCRIVÃO DE POLÍCIA. PROVA DE CAPACITAÇÃO FÍSICA. INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL. PROIBIÇÃO. ILEGALIDADE DO EDITAL. ILEGALIDADE DO ATO INQUINADO. DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA SEGUNDA FASE DO CONCURSO.

O termo de início para contagem do prazo decadencial do mandado de segurança não é a data de publicação do edital ou a data limite de inscrição no concurso público. O ato impugnado é a reprovação na prova de capacitação física. Conta-se, pois, o prazo, da data em que este ato é publicado.

Processo MS 3174 / DF

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator Ministro ADHEMAR MACIEL

Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SECAO

Data do Julgamento 04/05/1995

Data da Publicação/Fonte DJ 04/09/1995 p. 27795

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO DECADENCIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

I - O PRAZO PREVISTO NO ART. 18 DA LEI NR. 1.533/51 E DE DECADENCIA. VENCIDO ESSE PRAZO, EXTINGUE-SE O DIREITO AO MANDADO, PODENDO O IMPETRANTE AJUIZAR AÇÃO NA VIA ORDINARIA (FACULTAS AGENDI).

II - PROCESSO EXTINTO (ART. 269, IV, CPC).

Isto posto, não preenche esta impetração, os requisitos indispensáveis para seu regular processamento, razão pela qual indefiro a inicial e decreto a extinção do presente feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 18 da Lei 1.533/51, c/c o art. 267, I e IV do CPC, autorizado pelo artigo 175, XIII do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

P.R.I.

Após, archive-se.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 010 09 011681-4****IMPETRANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****IMPETRADA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA****CONSULTOR-GERAL: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

Inicialmente verifico que o processo encontra-se com 12 volumes e que os documentos de fls. 1.361/2.280, são cópias dos mesmos documentos colacionados nas fls. 348/1.281. Desta forma, visando facilitar o manuseio dos autos, proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 1.361/2.280, devolvendo ao subscritor da peça de fls. 1314/1408 e certificando nos autos.

Em face do que dispõe o art. 12 da Lei Federal 9.868/99, que aplico por analogia, determino que seja intimado o douto Procurador Geral de Estado, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da matéria.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE JUNHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 010 09 011794-5****REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA****REQUERIDO: ALEXSANDER LOPES DA SILVA****ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO****DECISÃO**

Remetam-se os autos ao Ministério Público, para se manifestar sobre o requerimento às fls. 118/154.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 22/06/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente em exercício da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 30 de junho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011712-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: JEFERSON DOS PRAZERES SILVA

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011055-3 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. JOÃO PEDRO DE DEUS NETO

2º APELANTE/1º APELADO: ARMANDO FREIRE LADEIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011738-2 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

APELANTE: SINÉSIO MAMEDES ARANTES

ADVOGADO: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA

APELADO: RAIMUNDO NONATO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011802-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EVA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.011705-1 - BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: WENDEL PEREIRA DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO – REJEIÇÃO – MUDANÇA DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE – MÉRITO – PROCESSO AGUARDANDO A JUNTADA DO LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO HÁ 243 DIAS, SEM CULPA DA DEFESA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – ORDEM CONCEDIDA.

1. Não se confundem a liberdade provisória e o relaxamento da prisão em flagrante. Mudança do entendimento da Turma Criminal, com base na melhor doutrina. Preliminar rejeitada.
2. Concede-se a ordem quando demonstrado que o atraso na tramitação da ação penal ocorreu por fatos não atribuíveis à defesa, prolongando-se a prisão por tempo não razoável.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissentindo do parecer ministerial, em conhecer do habeas corpus e conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Dr. SALES EURICO M. FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011927-1 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: ALEX SOUSA DA SILVA

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – INÉPCIA DA DENÚNCIA – REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS — CRIMES DE AUTORIA COLETIVA – PRESCINDIBILIDADE DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE CADA ACUSADO – NULIDADE INEXISTENTE - WRIT NÃO PROVIDO.

- 1- "Nos crimes de autoria coletiva, a denúncia pode narrar genericamente a participação de cada agente, cuja conduta específica é apurada no curso da ação penal" (STF, Ministro Maurício Correa).
- 2- Nos crimes de autoria coletiva, dada a grande dificuldade de discriminação da conduta de cada denunciado ab initio, não configura cerceamento de defesa o oferecimento da denúncia sem a individualização pormenorizada do comportamento de cada acusado. Precedentes do STJ e do STF.
- 3- In casu, há indícios suficientes de autoria, o que justifica o desenvolvimento da instrução criminal onde, oportunamente, com a observância do contraditório e da ampla defesa, será aferida a culpabilidade de cada Réu.
- 4- Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009780-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: OLIVALDO BATISTA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – RÉU QUE ALEGA SER INDÍGENA – PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE LAUDO ANTROPOLÓGICO – PEDIDO DE APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO ESTATUTO DO ÍNDIO – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SER O RÉU INDÍGENA – RÉU DEVIDAMENTE INTEGRADO À SOCIEDADE – DISPENSA DO LAUDO – PRECEDENTES DO STJ — RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação crime n.010.08.009780-0 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com a doughta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente da Câmara Única

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.08.011179-1 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
PACIENTE: JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - CRIME TIPIFICADO PELO ART. 158, DO CP - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PROLAÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, e em dissonância com o parecer ministerial, em julgar prejudicado o presente Habeas Corpus.
Boa Vista (RR), 02 de junho de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente da Câmara Única/Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010248-5 - BOA VISTA/RR

APELANTES: ALARILSON PEDROSO DE JESUS E FABÍOLA LEÃO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/2006 – PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO, E DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA EM RELAÇÃO À ACUSAÇÃO DE TRÁFICO, POR PARTE DO APELANTE ALARILSON; E, EM RELAÇÃO À APELANTE FABÍOLA, DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS ACUSAÇÕES CONTIDAS NA DENÚNCIA PARA USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. – IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO – PROVIMENTO PARCIAL DO APELO, SOMENTE QUANTO À DOSIMETRIA DA PENA- REDUÇÃO DA PENA-BASE E RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO PARA O APELANTE ALARILSON (SOMENTE EM RELAÇÃO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS) E REDUÇÃO DA PENA-BASE E INCIDÊNCIA DA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, INCISO I DO CÓDIGO PENAL EM RELAÇÃO À APELANTE FABÍOLA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em julgar parcialmente procedente a presente apelação criminal, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dois dias do mês de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente e Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.011909-9 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DOLANE PATRICIA

PACIENTE: FABIO DAVID DE SOUZA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE MOTIVOS JUSTIFICADORES - MITIGAÇÃO DA SÚMULA 52/STJ - PORTARIA Nº 561 - MUTIRÃO DO PODER JUDICIÁRIO PARA CONFEÇÃO DE SENTENÇAS - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e, em dissonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, Boa Vista - RR, 16 de junho de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.08.011923-0 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

PACIENTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA

AUT. COATORA: MMª JUÍZA AUDITORA DA JUSTIÇA MILITAR- RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – ADMINISTRATIVO – CONSTITUCIONAL – SINDICÂNCIA MILITAR – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – SANÇÃO ADMINISTRATIVA COMINADA - SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DA MEDIDA – IMPOSSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – NÃO COMPROVAÇÃO – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única por sua Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011993-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: DENILSON RIBEIRO DE SOUZA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA NÃO CONFIGURADO. ATRASO PROVOCADO PELA DEFESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. SÚMULA 64 – STJ. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. ORDEM DENEGADA.

Para a caracterização do excesso de prazo na formação da culpa não basta a mera ultrapassagem dos prazos, pois não se pode deixar de reconhecer as peculiaridades de cada processo.

In casu, percebe-se que a demora para a conclusão do feito é atribuída a defesa do paciente que demandou de quase dois meses para apresentação da defesa preliminar, de modo que após a sua apresentação a instrução se desenvolveu em ritmo compatível com a complexidade do processo, inexistindo desídia da autoridade dita coatora.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 01009011993-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE JUNHO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005645-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: DÉBORA LANE MAIA DE MORAIS TORRES

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO

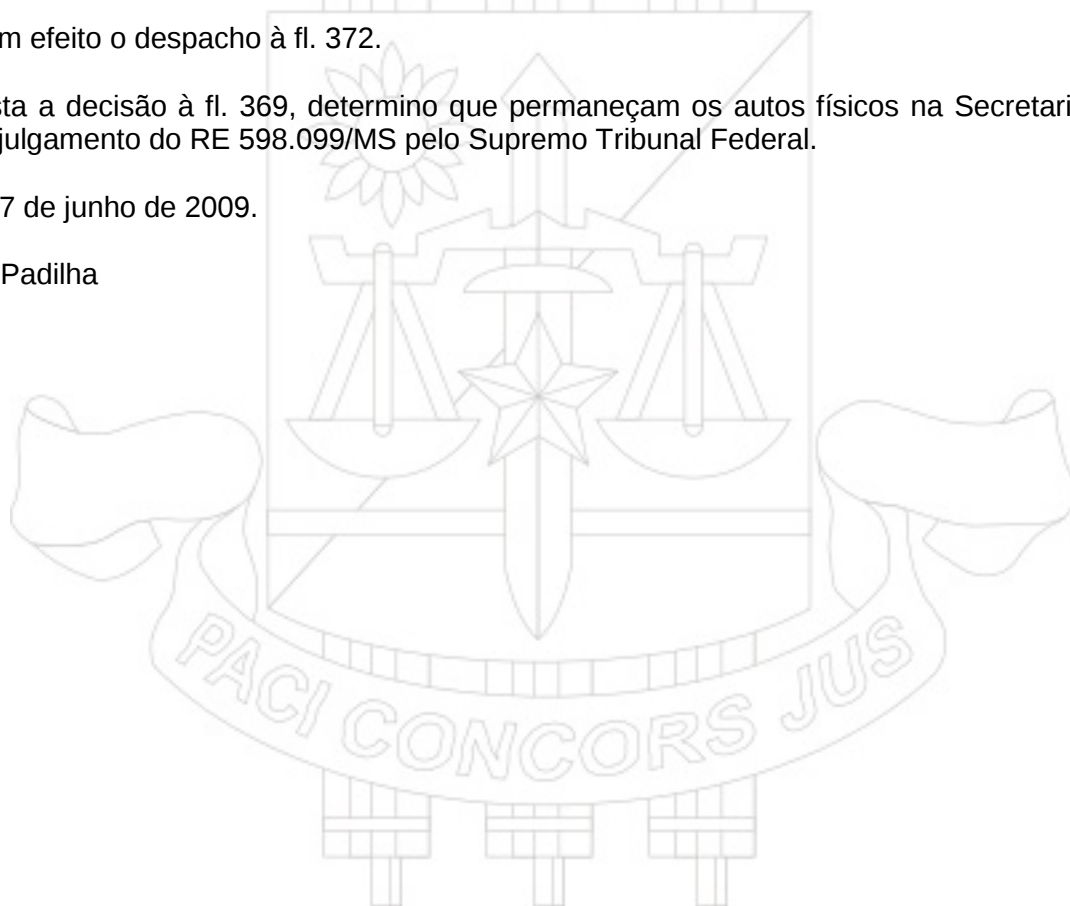
DESPACHO

I – Torno sem efeito o despacho à fl. 372.

II – Haja vista a decisão à fl. 369, determino que permaneçam os autos físicos na Secretaria da Câmara Única até o julgamento do RE 598.099/MS pelo Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 17 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 22 DE JUNHO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 245 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **TATIANA DE PAULA MENDES**, aprovada em 74.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 246 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ÉRICO CARLOS TEIXEIRA**, aprovado em 75.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 247 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ADRIANA DA SILVA CHAVES**, aprovada em 76.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 22 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 744 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.^a Vara Cível, no período de 20.04 a 08.05.2009.

N.º 745 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 645, de 18.05.2009, publicada no DJE n.º 4089, de 29.05.2009, que concedeu ao Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.^a Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 01 a 30.07.2009.

N.º 746 – Conceder ao Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.^a Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 01 a 30.07.2009.

N.º 747 – Designar a servidora **FERNANDA CARVALHO MAGGI**, Secretária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia do Gabinete do Des. Almiro Padilha, no período de 13 a 27.07.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 748 – Convalidar o afastamento, com ônus, das servidoras **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Presidente de Comissão, **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Assistente Judiciária, **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Secretária, **KLÍSSIA MICHELLE MELO COSTA**, Técnica Judiciária, e **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, para participarem do curso “Penalidades Administrativas Aplicáveis a Licitantes e Contratados”, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista, nos dias 18 e 19.06.2009.

N.º 749 – Determinar, a pedido, que o servidor **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, Técnico Judiciário, da Comarca de Bonfim passe a servir na 3.^a Vara Criminal, a contar de 29.06.2009.

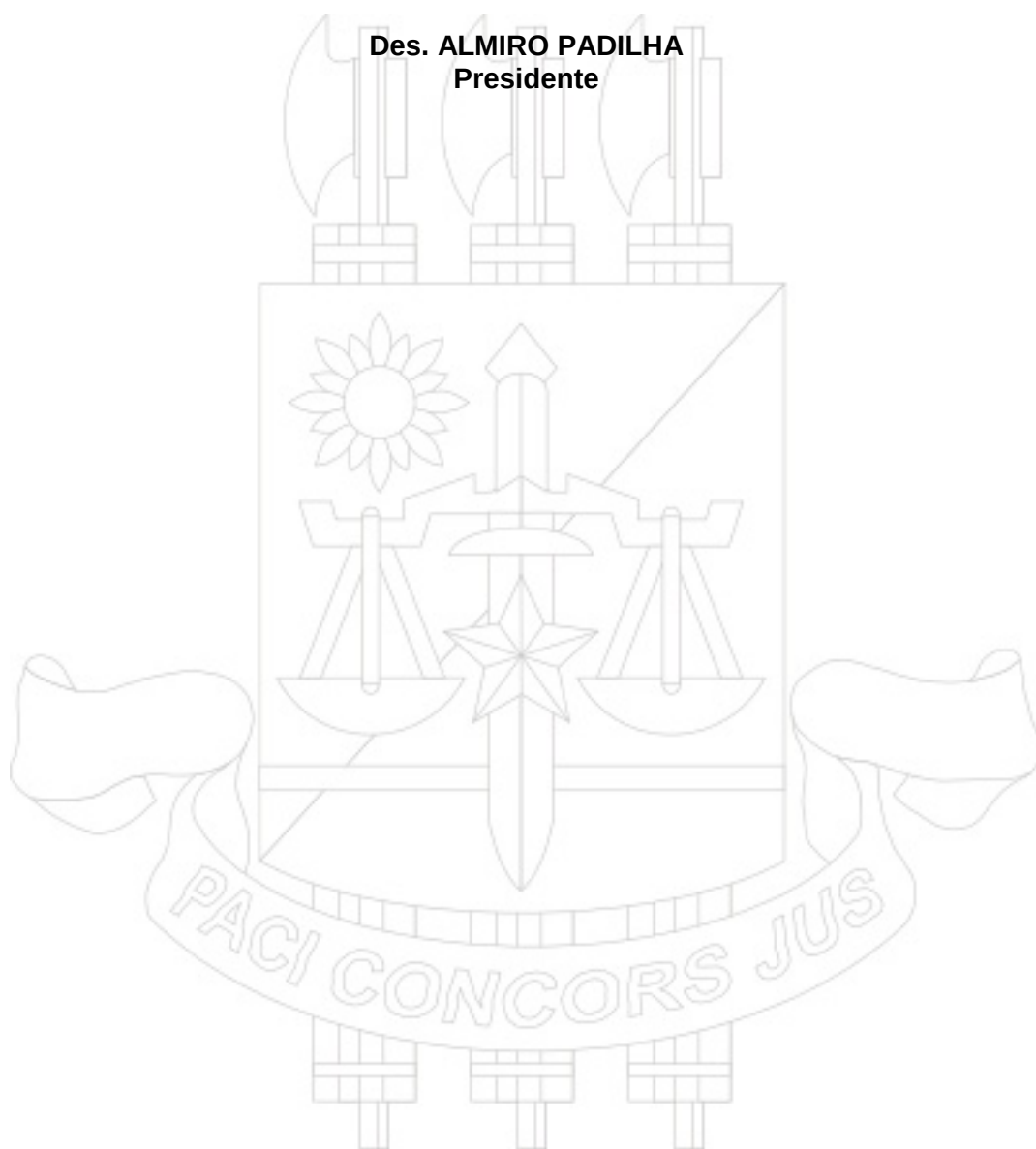
N.º 750 – Determinar, a pedido, que a servidora **DAIANA APARECIDA MABONI**, Técnica Judiciária, da Comarca de Bonfim passe a servir na 4.ª Vara Cível, a contar de 06.07.2009.

N.º 751 – Designar a servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES**, Secretária, para responder pela Chefia de Gabinete da Presidência, no período de 22.06 a 04.07.2009, em virtude de recesso da titular.

N.º 752 – Designar a servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Analista Processual, para responder pela Assessoria Jurídica da Presidência, no período de 22.06 a 01.07.2009, em virtude de férias da servidora Maria Helena Argolo Cafezeiro.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 22/06/2009

Procedimento Administrativo n.º 1.368/2009

Origem: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima

Assunto: Solicita suspensão de determinação de cumprimento pelos oficiais de justiça plantonista dos mandados de condução coercitiva, prevista no provimento nº 001/09.

Despacho:

Considerando a Publicação do Provimento/CGJ nº 007/09, que altera a alínea “c”, do § 2º, do artigo 5º do Provimento/CGJ 001/09 (Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça), determino o arquivamento destes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009.

Erick Linhares

Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo n.º 1367/2009

Origem: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima

Assunto: Solicitação de esclarecimentos quanto a distribuição de mandados versando sobre medidas protetivas, para cumprimento em regime de urgência.

Despacho:

Considerando a Publicação do Provimento/CGJ nº 007/09, que acrescenta a alínea “g”, ao § 2º, do artigo 5º do Provimento/CGJ 001/09 (Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça), determino o arquivamento destes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009.

Erick Linhares

Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo n.º 370/2009

Origem: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Assunto: encaminha sugestão com base no provimento nº 30/2008-CGJ/TJSP

Despacho:

Considerando a Publicação do Provimento/CGJ nº 007/09, que acrescentou o inciso XXVI ao artigo 5º do Provimento/CGJ 001/09 (Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça), determino o arquivamento destes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009.

Erick Linhares
Juiz Corregedor

OFÍCIO/GAB nº 068/09

Origem: 4ª Vara Cível

Assunto: Não cumprimento de mandado judicial

Decisão:

Cuida-se de investigação preliminar, tendo como objeto a suposta prática de infração disciplinar por parte do oficial de justiça Ademir de Azevedo Braga, pelo não cumprimento de mandado judicial, conforme ofício nº 68/09 da 4ª Vara Cível.

O meirinho fora intimado pela CPS para apresentar sua defesa. Na oportunidade alegou que não cumpriu o mandado porque uma das diligências a ser cumprida seria em bairro/zona de autuação diversa da sua, tendo ele certificado e solicitado à coordenação da central de mandados a redistribuição do mandado a outro oficial de justiça.

A CPS apresentou relatório final concluindo que "... em relação à conduta do meirinho investigado, não se pode falar estreme de dúvidas em transgressão disciplinar, um vez que agiu ele de acordo com seu entendimento, a princípio sem dolo ou má-fé, não transparecendo ter ele beneficiado a si ou a outrem com tal conduta, devolvendo o mandado à coordenação da central de mandados, com certidão para redistribuição do mandado..." motivo pelo qual sugeriu o arquivamento do presente expediente, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 053/01.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em tela, com as devidas baixas.

Quanto à sugestão da CPS, a edição do Provimento CGJ nº 007/09 (DPJ 4002 de 19 de junho de 2009), já regulamentou a matéria.

Encaminhe-se cópia da presente decisão e do relatório conclusivo da CPS ao juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009.

Erick Linhares
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo nº 1.197/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Cópia de processos vistos em correição na Comarca de Mucajaí/RR

Despacho:

Considerando as movimentações processuais de fls. 60/71 e a certidão de fl. 72, determino o arquivamento destes autos, com as devidas baixas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009.

Erick Linhares
Juiz Corregedor

DIRETORIA GERAL

Expediente: 22/06/2009

Procedimento Administrativo n.º 14/09

Origem: **Victor Mateus de Oliveira Tobias**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias ao servidor Victor Mateus de Oliveira Tobias, no valor indicado à fl. 50.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.609/09

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 20/21.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Jorge Wilson Lima Rodrigues, Alexandre de Jesus Trindade, Tiago Vieira Oliveira e Amiraldo de Sombra Brito**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.742/09

Origem: **Seção de Patrimônio**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **José Antonio Vilpert e Amiraldo de Brito Sombra**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.813/09**
Origem: **Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo/Chefe do DSG**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.815/09**
Origem: **Leonardo Penna Firme Tortarolo/Oficial de Justiça**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Leonardo Penna Firme Tortarolo**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.823/09**

Origem: **Eunice Machado Moreira/Oficial de Justiça – Caracarai**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Eunice Machado Moreira e Isaias Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.824/09**

Origem: **Reginaldo Rosendo/Motorista – Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Reginaldo Rosendo**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.830/09**

Origem: **Seção de Análise e Desenvolvimento**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora **Denise Andrade de Oliveira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.833/09**
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Hellen Kellen Matos Lima, Luiz Henrique de Oliveira Martins e Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.834/09**
Origem: **Comarca de Pacaraima**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Reginaldo Macedo Arouca e Edimar de Matos Costa**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 674 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ANTÔNIO RAMOS TEJO NETO**, Técnico Judiciário, nos dias 26 e 27.02.2009.

N.º 675 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ANTÔNIO RAMOS TEJO NETO**, Técnico Judiciário, no dia 09.03.2009.

N.º 676 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ANTÔNIO RAMOS TEJO NETO**, Técnico Judiciário, no período de 03.04 a 17.05.2009.

N.º 677 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CLEBER GONÇALVES FILHO**, Técnico Judiciário, no período de 07 a 11.05.2009.

N.º 678 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 10.07.2009.

N.º 679 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11 a 20.01.2010.

N.º 680 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 17 a 28.08.2009.

N.º 681 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JOÃO LÚCIO ZANIS DE SOUZA**, Secretário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 14.07.2009.

N.º 682 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 25.01 a 03.02.2010.

N.º 683 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **LUIZ SARAIVA BOTELHO**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 17 a 26.08.2009.

N.º 684 – Alterar as férias do servidor **MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA**, Motorista, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 22.09.2009 e de 07 a 21.01.2010.

N.º 685 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **MARIA ERCÍLIA DE VASCONCELOS**, Chefe de Gabinete, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 03 a 17.11.2009.

N.º 686 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **MARIA HELENA ARGOLO CAFEZEIRO**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 22.06 a 01.07.2009.

N.º 687 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **OLANO INÁCIO DE MATOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 17 a 26.08.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 22/06/2009

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1482/2009

Origem: Departamento de Administração

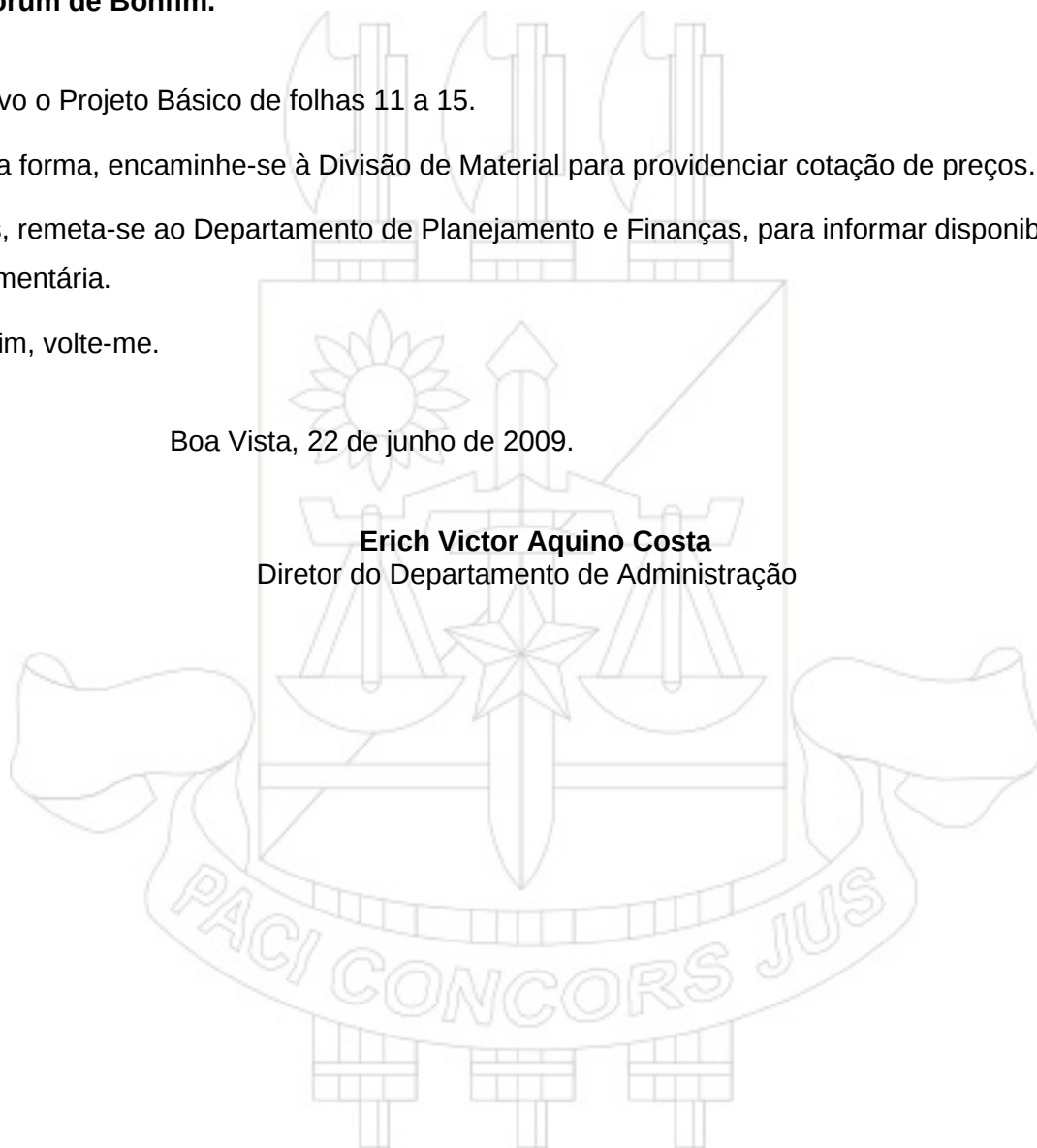
Assunto: Procedimento administrativo para efetivação das decisões do Egrégio Tribunal Pleno, referentes à alteração dos nomes dos Fóruns de Alto Alegre e São Luiz do Anauá, e indicação do nome do Fórum de Bonfim.

1. Aprovo o Projeto Básico de folhas 11 a 15.
2. Desta forma, encaminhe-se à Divisão de Material para providenciar cotação de preços.
3. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para informar disponibilidade orçamentária.
4. Por fim, volte-me.

Boa Vista, 22 de junho de 2009.

Erich Victor Aquino Costa

Diretor do Departamento de Administração



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 19/06/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012258-0

Agravante: Arthur Gomes Barradas, Agravado: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Camilla Figueiredo Fernandes, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00002 - 01009012259-8

Agravante: Dorlei Paulinho Henchen e outros, Agravado: Biocapital A sultoria Empresarial e Participaçõ'es S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Rárisson Tataira da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Camilla Figueiredo Fernandes.

00003 - 01009012260-6

Agravante: Catiana Gonsalves da Costa, Agravado: Glacilene Santos de Moraes e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Josenildo Ferreira Barbosa.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00004 - 01009012255-6

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Francisco de Assis Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00005 - 01009012256-4

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Edmar Régis de Azevedo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00006 - 01009012257-2

Impetrante: José Aparecido Correia, Paciente: Elias Mateus de Freitas =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Aparecido Correia.

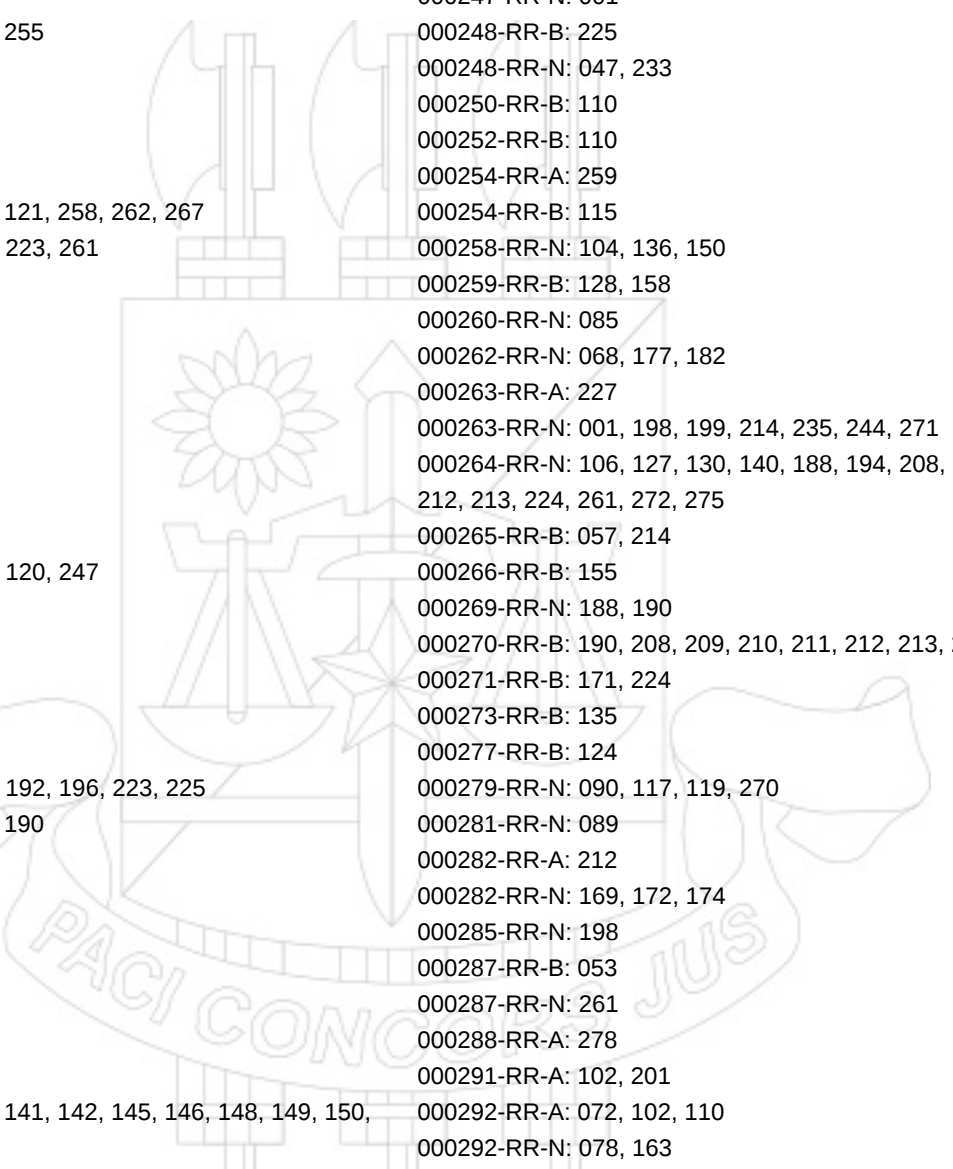
00007 - 01009012261-4

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Joas Bruno de Silva e Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001833-AL-N: 283
000336-AM-N: 177
000759-AM-N: 107
002422-AM-N: 253
002599-AM-N: 283
002674-AM-N: 223
003917-AM-N: 166
004331-AM-N: 177
004336-AM-N: 177
005051-AM-N: 215
013827-BA-N: 171, 224
011317-CE-N: 171
015978-DF-N: 128
071832-MG-N: 171
010790-MT-N: 200
007971-PA-N: 268
012819-PA-N: 268
015311-RJ-N: 177
020847-RJ-N: 261
053096-RJ-N: 177
069963-RJ-N: 214
074060-RJ-N: 137
108813-RJ-N: 177
110431-RJ-N: 264
129048-RJ-N: 261
131176-RJ-N: 250
133001-RJ-N: 177
133055-RJ-N: 177
134074-RJ-N: 177
135634-RJ-E: 261
137020-RJ-N: 261
000910-RO-N: 053
000005-RR-B: 173, 178
000009-RR-N: 171
000010-RR-A: 170, 171, 204
000016-RR-N: 076
000025-RR-A: 245, 266
000030-RR-N: 231
000039-RR-A: 172, 174
000042-RR-N: 073, 206, 256, 261, 290
000048-RR-B: 227
000052-RR-N: 130, 140, 159
000055-RR-N: 137
000056-RR-A: 191, 206
000058-RR-B: 232
000058-RR-N: 218, 219, 220, 221
000060-RR-N: 218, 219, 220, 221, 293
000061-RR-A: 171
000066-RR-A: 130
000070-RR-B: 175
000072-RR-B: 080

000074-RR-B: 161, 162, 235
000077-RR-A: 288, 293
000077-RR-E: 188, 193, 210, 224
000079-RR-A: 122, 131
000084-RR-A: 127, 130, 140, 152
000087-RR-B: 179
000087-RR-E: 106, 127, 193, 210, 213
000088-RR-E: 065
000090-RR-E: 074, 204
000092-RR-B: 052, 193
000094-RR-E: 198
000095-RR-E: 198
000097-RR-N: 105
000099-RR-E: 231
000100-RR-B: 144
000100-RR-N: 246
000101-RR-B: 074, 096, 184, 186, 187, 195, 204, 208, 238, 265
000103-RR-B: 068
000104-RR-E: 106
000105-RR-B: 084, 189, 200, 205
000107-RR-A: 133, 173, 249, 292
000110-RR-E: 066
000112-RR-B: 044, 045
000112-RR-E: 069, 110
000114-RR-A: 210, 272, 283
000114-RR-B: 129
000118-RR-A: 229
000118-RR-N: 105, 268
000119-RR-A: 083
000120-RR-B: 049, 080, 101
000120-RR-E: 119
000123-RR-B: 177, 243
000124-RR-B: 088, 289
000125-RR-E: 106, 188, 193, 194, 213, 272
000125-RR-N: 170, 171, 198, 224
000130-RR-E: 106
000130-RR-N: 063, 116
000131-RR-N: 171
000132-RR-E: 177
000133-RR-N: 171
000136-RR-E: 106, 193, 194, 213, 272
000137-RR-E: 001, 190, 256
000138-RR-A: 130, 140
000138-RR-E: 070, 113, 120
000139-RR-B: 088
000139-RR-N: 181
000143-RR-E: 080
000144-RR-A: 251, 261, 289
000144-RR-B: 137, 144, 180
000145-RR-N: 120
000146-RR-B: 091, 113, 261
000149-RR-A: 271
000149-RR-N: 097, 248, 257, 269
000153-RR-N: 172, 181, 234, 273
000154-RR-A: 276



000155-RR-B: 283, 291	000237-RR-B: 134
000155-RR-N: 231	000237-RR-N: 085, 118
000156-RR-N: 090, 171, 224	000239-RR-A: 185
000160-RR-B: 077, 079, 082, 112, 116, 230	000239-RR-N: 169, 172, 174
000160-RR-N: 198, 249	000240-RR-B: 231
000162-RR-A: 008, 241, 272	000240-RR-N: 231
000165-RR-A: 081	000243-RR-B: 207, 239, 240
000165-RR-E: 173	000245-RR-A: 175
000167-RR-A: 132, 135, 288	000247-RR-B: 203
000169-RR-B: 086	000247-RR-N: 001
000171-RR-B: 175, 231, 237, 255	000248-RR-B: 225
000172-RR-B: 068, 196	000248-RR-N: 047, 233
000172-RR-E: 053	000250-RR-B: 110
000175-RR-B: 128, 176, 209	000252-RR-B: 110
000177-RR-N: 075, 083	000254-RR-A: 259
000178-RR-B: 058, 087, 099, 121, 258, 262, 267	000254-RR-B: 115
000178-RR-N: 065, 066, 196, 223, 261	000258-RR-N: 104, 136, 150
000179-RR-N: 201	000259-RR-B: 128, 158
000181-RR-A: 075, 096	000260-RR-N: 085
000182-RR-B: 137, 247	000262-RR-N: 068, 177, 182
000184-RR-A: 170, 255	000263-RR-A: 227
000185-RR-A: 216	000263-RR-N: 001, 198, 199, 214, 235, 244, 271
000186-RR-B: 144	000264-RR-N: 106, 127, 130, 140, 188, 194, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 224, 261, 272, 275
000187-RR-B: 064, 177, 249	000265-RR-B: 057, 214
000188-RR-B: 164, 268	000266-RR-B: 155
000189-RR-N: 069, 100, 110, 120, 247	000269-RR-N: 188, 190
000190-RR-N: 236, 273	000270-RR-B: 190, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 275
000192-RR-A: 246	000271-RR-B: 171, 224
000194-RR-B: 193	000273-RR-B: 135
000201-RR-A: 129, 198	000277-RR-B: 124
000202-RR-B: 249	000279-RR-N: 090, 117, 119, 270
000203-RR-N: 065, 066, 165, 192, 196, 223, 225	000281-RR-N: 089
000205-RR-B: 127, 163, 164, 190	000282-RR-A: 212
000206-RR-N: 171, 177, 243	000282-RR-N: 169, 172, 174
000209-RR-A: 196	000285-RR-N: 198
000209-RR-N: 002, 188	000287-RR-B: 053
000210-RR-B: 238	000287-RR-N: 261
000210-RR-N: 126, 166	000288-RR-A: 278
000212-RR-N: 216	000291-RR-A: 102, 201
000213-RR-B: 131, 168	000292-RR-A: 072, 102, 110
000215-RR-B: 004, 136, 139, 141, 142, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 156, 157, 160	000292-RR-N: 078, 163
000218-RR-N: 076, 084	000293-RR-A: 120
000222-RR-N: 245, 251, 252, 254	000293-RR-B: 302
000223-RR-A: 089, 091	000293-RR-N: 084
000223-RR-N: 170, 246, 260	000295-RR-A: 216
000224-RR-B: 125, 129, 168	000299-RR-N: 200
000225-RR-N: 178	000300-RR-N: 074, 216
000226-RR-B: 136, 155	000305-RR-N: 043, 149, 298, 299
000226-RR-N: 001, 190, 198, 199, 256	000307-RR-A: 162
000231-RR-N: 089, 122, 123, 243, 251, 264	000310-RR-A: 074
000233-RR-B: 213, 272	000311-RR-N: 061, 108, 226
000235-RR-N: 182	000315-RR-A: 135
000236-RR-B: 176	000316-RR-N: 190, 198
000236-RR-N: 256, 287, 300, 302	000317-RR-N: 175

000323-RR-A: 213
000333-RR-N: 286
000336-RR-N: 078, 144
000337-RR-N: 093, 094, 098, 114, 255, 263
000338-RR-N: 060
000345-RR-N: 083
000352-RR-N: 067, 202
000355-RR-N: 247
000356-RR-N: 170, 255
000365-RR-N: 038, 235
000368-RR-N: 056
000379-RR-N: 125, 131, 132, 133, 135, 161, 162, 165, 166, 167
000383-RR-N: 067
000384-RR-N: 065, 222
000385-RR-N: 070, 071, 100, 113, 120, 247
000387-RR-N: 065, 222
000394-RR-N: 001, 059, 068, 190, 198, 199
000408-RR-N: 246
000413-RR-N: 067, 092
000421-RR-N: 176
000424-RR-N: 125, 134, 137, 168
000425-RR-N: 171, 224
000428-RR-N: 106
000429-RR-N: 048, 051, 092, 111, 228
000431-RR-N: 050, 084, 200
000436-RR-N: 295
000441-RR-N: 054, 281
000443-RR-N: 068
000444-RR-N: 237, 255
000445-RR-N: 242
000449-RR-N: 042
000456-RR-N: 176
000457-RR-N: 080, 183, 197
000467-RR-N: 201, 207, 231
000468-RR-N: 062, 106, 208, 272, 275
000474-RR-N: 218, 219, 220, 221
000475-RR-N: 218, 219, 220, 221
000481-RR-N: 303
000482-RR-N: 055, 056
000483-RR-N: 223
000504-RR-N: 237, 255
000505-RR-N: 185, 203
000516-RR-N: 064
000527-RR-N: 091
000535-RR-N: 085
000542-RR-N: 124
000550-RR-N: 209, 272
000557-RR-N: 256
044250-RS-N: 167
071919-RS-N: 103
012639-SC-N: 125
076999-SP-N: 261
196403-SP-N: 138, 143, 147

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Usucapião

001 - 001007168548-0
Autor: Rogerio Luiz Caleffi e outros.
Réu: Cléa de Melo Cavalcanti
Transferência Realizada em: 19/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, José Ale Junior, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Outras. Med. Provisionais

002 - 001009214921-9
Autor: S.W.B.
Réu: A.L.M.W.
Distribuição por Dependência em: 19/06/2009.
Advogado(a): Samuel Weber Braz

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Embargos À Execução

003 - 001009214920-1
Autor: a Fazenda Pública do Estado de Roraima
Réu: Geraldo João da Silva
Distribuição por Dependência em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

004 - 001005115228-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 19/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.470,18.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

005 - 001009214911-0
Indiciado: H.S.C.B.
Distribuição por Dependência em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 001009208538-9
Réu: Julio Cesar da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009214938-3
Réu: Maikson Barros Tavares e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

008 - 001009214654-6
Réu: José Ramos de Andrade
Distribuição por Dependência em: 19/06/2009.
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

009 - 001009214915-1
Réu: Maikson Barros Tavares e outros.
Distribuição por Dependência em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

010 - 001009214917-7
Autor: Renato Beni da Silva
Distribuição por Dependência em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

011 - 001009205296-7

Indiciado: J.B.S.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal**Juiz(a): Euclides Calil Filho****Carta Precatória**

012 - 001009214916-9

Réu: Fernando Pereira Bueno

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

013 - 001007163223-5

Indiciado: A.S.A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009205248-8

Indiciado: G.H.T.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009205401-3

Indiciado: W.P.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

016 - 001009214918-5

Autor: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Liberdade Provisória**

017 - 001009214912-8

Réu: Joao Batista do Nascimento Pimentel

Distribuição por Dependência em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

018 - 001009214913-6

Autor: Almeri Bonfim Damasceno

Distribuição por Dependência em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

019 - 001006144536-6

Indiciado: M.S.S.P.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001006144633-1

Indiciado: O.N.F.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001007156290-3

Indiciado: I.P.L.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001007168037-4

Indiciado: C.L.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001007169737-8

Indiciado: J.C.N.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001007173754-7

Indiciado: P.R.O.F.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001007178007-5

Indiciado: E.F.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001008181436-9

Indiciado: D.S.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Inquérito Policial**

027 - 001009214951-6

Indiciado: A.M.F.

Distribuição por Dependência em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

028 - 001009214914-4

Réu: Alex de Souza Bezerra

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

029 - 001004095643-4

Indiciado: M.S.S.J.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001007156426-3

Indiciado: G.O.L.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001007156538-5

Indiciado: L.C.M.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001007156581-5

Indiciado: R.B.F.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001008181278-5

Indiciado: L.S.A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001008185626-1

Indiciado: R.S.A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009214923-5

Indiciado: A.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Med. Protetivas Lei 11340**

036 - 001007166984-9

Autor: Elisa Reis

Transferência Realizada em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

037 - 001007174083-0

Réu: Francisco Castro Merim

Transferência Realizada em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

038 - 001008192771-6

Réu: Francisco Vale Lacerda

Transferência Realizada em: 19/06/2009.

Advogado(a): Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

039 - 001009215045-6
Infrator: C.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

040 - 001009215040-7
Autor: M.A.C.D.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009215044-9
Autor: F.A.S.
Criança/adolescente: G.A.J.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009215046-4
Autor: M.R.F.M. e outros.
Criança/adolescente: G.L.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009. ** AVERBADO **
Advogado(a): Rachel Silva Icassatti Mendes

Liberdade Assistida

043 - 001009215041-5
Infrator: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

4º Juizado Criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Relaxamento de Prisão

044 - 001006141491-7
Réu: Jose Flavio Torquato
Transferência Realizada em: 19/06/2009.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Termo Circunstanciado

045 - 001006134612-7
Réu: Jose Flavio Torquato
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

046 - 001002036535-8
Requerente: G.S.S. e outros.
Requerido: J.L.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Extraia-se cópia da sentença e junte-se nos autos de inventário 09 213701-6. 02 - Após, retornem-se ao arquivo. Boa Vista/RR, 16/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001003062941-3
Requerente: J.S.M.
Requerido: F.P.M.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Intime-se a autora pessoalmente (fls. 114), a dar andamento

ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

048 - 001007154375-4

Requerente: A.S.M.

Requerido: J.S.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: considerando a resposta acostada às fls. 61, bem como a sentença de fls. 55, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 10/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

049 - 001008184543-9

Requerente: N.N.A.S.

Requerido: M.J.C.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Tendo em vista o teor da certidão de fls. 49, aguardem-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

050 - 001008188369-5

Requerente: L.F.D.L.

Requerido: H.P.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte autora se conhece o atual endereço do requerido, diante da certidão de fls. 43. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

051 - 001008189269-6

Requerente: M.V.P.S. e outros.

Requerido: A.M.C.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 34vº, sobreste-se o feito por 30 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Alvará Judicial

052 - 001006142049-2

Requerente: Zenilda Pereira Soares

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Certifique-se se houve manifestação dos herdeiros constantes às fls. 110 e 111, bem como se o item 1 de fls. 100 foi cumprido. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

053 - 001007155172-4

Requerente: Z.A.H. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga o douto causídico da parte requerente em 05 dias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

054 - 001007157687-9

Requerente: Josefa Rodrigues da Silva

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

055 - 001007166173-9

Requerente: C.C.M. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte requerente, tendo em vista o recebimento do ofício e documentos pela seguradora (fls. 72). Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Winston Regis Valois Junior

056 - 001008181890-7

Requerente: G.L.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a inventariante, em 05 dias, a cumprir cota ministerial de fls. 52vº, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 10/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

057 - 001008186607-0

Requerente: Andreza Medeiros Silva do Nascimento

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O douto causídico atenda ao ato ordinatório de fls. 42vº. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

058 - 001008189333-0

Requerente: A.F.B. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Diante das razões de fls. 39, concedo a dilação do prazo para 15 dias. 02 - Após, a autorizada faça a prestação de contas. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Alvará Judicial

059 - 001009214536-5

Autor: Sandra Silva Pinto

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Apense aos autos nº 06 147852-4. 02 - A parte autora regularize sua representação postulatória, ou seja, junte a procuração. Prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

060 - 001009214572-0

Autor: Maria Dalgisa da Silva Lima

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Justiça gratuita; 02 - Oficie-se ao Banco Bradesco, a fim de solicitar cópia da apólice do seguro firmado por O., ainda em vida, bem como informações acerca do valor e relação de beneficiários. 03 - Com a resposta, conclusos para análise do interesse processual. Boa Vista/RR, 03/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

061 - 001009214575-3

Autor: Sheila Lima dos Santos

Despacho: 01 - Justiça gratuita; 02 - A parte autora junte a certidão de dependentes expedida pelo INSS, bem como junte documento do outro sucessor e informe dados deste como CPF e RG. 03 - Oficie-se à C.E.F. a fim de solicitar informações acerca de valores existentes em nome da falecida. Prazo de 05 dias. 04 - Intime-se o sucessor C. por edital com prazo de 20 dias a manifestar-se nos autos em 05 dias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

062 - 001009214604-1

Autor: Olivande Macedo Sampaio

PUBLICAÇÃO:

Despacho: A parte autora junte a certidão de dependentes expedida pelo órgão empregador do falecido, conforme dita a Lei 6858/80. 02 - Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de solicitar confirmação e informações acerca de valores (quanto), constantes em nome do falecido. Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

Arrolamento/inventário

063 - 001002032242-5

Inventariante: Pedro Alves de Brito Filho

Inventariado: David Alves de Brito

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Retornem-se ao arquivo. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

064 - 001004096115-2

Inventariante: Thais Coutinho Weber

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

065 - 001005118608-7

Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros.

Inventariado: Fellype Aguiar de Souza e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Mantenham-se os autos em arquivo provisório, por 180 dias, ou até que haja manifestação de interessados a fim de assumir a inventariança. Boa Vista/RR, 10/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleia Furquim Godinho,

Francisco Alves Noronha, Jaqueline Magri dos Santos, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

066 - 001006133218-4

Inventariante: Aurea Stella de Souza Cruz Brasil e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O douto causídico cumpra ato ordinatório de fls. 130vº. Boa Vista/RR, 10/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

067 - 001006138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo e outros.

Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.

Ato Ordinatório: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a), OAB/RR nº 352, para informar a inventariante a comparecer em Cartório para assinar e receber Termo de primeiras declarações. Boa Vista/RR, 10/06/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz

068 - 001006147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a), OAB/RR nº 262, informar a inventariante para comparecer em Cartório para assinar e receber Termo de Primeiras Declarações. Boa Vista/RR, 10/06/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carla Crespo Lopes, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo

069 - 001007155466-0

Inventariante: Lenildo Cássio de Souza

Inventariado: Espolio De: Ideltrudes Matos Barreto

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Diga o douto causídico de fls. 63, do inventariante em 05 dias. Após, dê-se vistas à DPE/RR, acerca das fls. 74. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

070 - 001007160336-8

Inventariante: Cleber Corrêa Castro e outros.

Inventariado: Espolio De: Maria dos Prazeres Correa

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se o inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. despacho: Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

071 - 001009203428-8

Inventariante: Paulo Victor de Medeiros Pinto

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 18. 02 - Após, manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

072 - 001009204156-4

Inventariante: Laura Pereira de Melo

Inventariado: Quilanda Pereira de Melo

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se o douto causídico, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

073 - 001009205106-8

Inventariante: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva

Inventariado: de Cujus: Jacyr de Souza Cruz

Despacho: 01 - O Cartório reduza as primeiras declarações a termo. Intime-se a inventariante a assinar a referida peça, bem como a fazer a prestação de contas da quitação das dívidas indicadas na inicial, a juntar as certidões negativas, o plano de partilha, o comprovante do pagamento do ITCMD e do ITBI, se houver necessidade em face da renúncia de fls. 48. 02 - Cite-se a Fazenda Pública Estadual, via PROGE/RR. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Arrolamento de Bens

074 - 001006145049-9

Requerente: Lerciria Jasmelinda da Conceição

Despacho: A inventariante esclareça que bem está sendo ofertado (fls.

151), posto que não há nos autos alvará autorizando vendas de bens, no prazo de 05 dias. Outrossim, cumpra a parte final da decisão de fls. 94 (prestação de contas). Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Oliveira de Pontes, Sívirino Pauli

Busca e Apreensão

075 - 001007172173-1

Requerente: S.A.Q.R.

Requerido: W.A.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O Cartório busque informações acerca do enedereço atualizado da autora, via CGJ. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Luiz Augusto Moreira

Convers. Separa/divorcio

076 - 001009214763-5

Autor: A.C.M. e outros.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista a(o) Doute(a) Causídico(a), OAB/RR nº 218 de fls. 24. Boa Vista/RR, 10/06/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Américo Ortega Júnior, Lícia Catarina Coelho Duarte

Curatela/interdição

077 - 001005114101-7

Requerente: E.A.G.

Interditado: M.B.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Declaratória

078 - 001005121418-6

Autor: A.T.C.

Réu: G.A.M. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Retorne o processo ao arquivo. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Moraes

Dissolução Entid.familiar

079 - 001007174447-7

Autor: L.L.S.S.

Réu: C.S.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Dissolução Sociedade

080 - 001007171235-9

Autor: I.S.O.

Réu: M.A.S.

Despacho: 01 - Ao Cartório para providenciar a restauração na capa dos autos. 02 - Intime-se o doto causídico representante da requerente no Termo de audiência de fls. 131, para se habilitar nos autos no prazo de 05 dias. 03 - Nomeio o perito Gabriel Alexander para proceder à perícia no imóvel de fls. 04. 04 - Intimem-se para apresentar proposta de honorários. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Josimar Santos Batista, Orlando Guedes Rodrigues

Divórcio Consensual

081 - 001002021538-9

Requerente: A.C.C. e outros.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista a(o) Doute(a) Causídico(a), OAB/RR nº 457 de fls. 42. Boa Vista/RR, 10/06/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

082 - 001004096846-2

Requerente: M.E.P.L. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 114vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR,

02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

083 - 001007156072-5

Requerente: S.A.Q.R. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 10/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

084 - 001007161330-0

Requerente: W.J.L.M. e outros.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 293, fls. 52. Boa Vista/RR, 09/06/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônia Vieira Santos, Glenner dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Lícia Catarina Coelho Duarte

Divórcio Litigioso

085 - 001001002607-7

Requerente: N.M.S.

Requerido: M.L.F.S.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 535, fls. 62. Boa Vista/RR, 09/06/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Anair Paes Paulino, Yonara Karine Correa Varela

086 - 001007173169-8

Requerente: E.S.C.

Requerido: F.L.V.C.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O Doute(a) Causídico(a) de OAB/RR nº 169-B, informar a parte autora a comparecer em Cartório para receber certidão de casamento averbada.. Boa Vista/RR, 10/06/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Rogério de Sales

087 - 001008188796-9

Requerente: F.M.S.

Requerido: S.R.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Cobre-se o comprovante de averbação e/ou a certidão averbada. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Divórcio Por Conversão

088 - 001003063739-0

Requerente: M.C.M.A.

Requerido: L.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista/RR, 10/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Antônio Cláudio de Almeida

Execução

089 - 001002029091-1

Exeqüente: D.S.L. e outros.

Executado: R.S.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a parte credora, em 10 dias, a fim de dar andamento ao feito. Boa Vista/RR, 10/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

090 - 001004085992-7

Exeqüente: J.F.F.

Executado: R.N.M.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Penhora cancelada, com o conseqüente desbloqueio do valor. 02 - Cancele-se a penhora de fls. 46. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Neusa Silva Oliveira

091 - 001006131239-2

Exeqüente: C.S.F.

Executado: C.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Diga o MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, José Carlos Gomes de Lima, Mamede Abrão Netto

092 - 001006137108-3

Exeqüente: A.E.L.R.

Executado: F.C.A.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro fls. 104, pelo prazo requerido. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

093 - 001006144055-7

Exeqüente: S.H.S.

Executado: R.G.S.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 93vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

094 - 001006146117-3

Exeqüente: L.M.V.R.

Executado: E.O.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

095 - 001008194143-6

Exeqüente: M.H.G.S.

Executado: A.F.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro fls. 21 pelo prazo requerido. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009213819-6

Exeqüente: H.Q.R. e outros.

Executado: W.A.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: A parte autora cumpra item 02 de fls. 07, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 10/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Sívirino Pauli

Exoner.pensão Alimentícia

097 - 001006146344-3

Autor: A.M. e outros.

Réu: N.S.M. e outros.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, com base no parecer ministerial e, em especial, na inércia dos requeridos, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, e determino a cessação da obrigação alimentar. Em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I e II do CPC. Oficie-se à fonte pagadora. Custas e honorários em 10% do valor da causa, pelos réus. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 03/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Guarda de Menor

098 - 001006145989-6

Requerente: E.S.A.

Requerido: E.A.N.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Retornem-se os autos a Ilustre Defensora, considerando o teor da certidão de fls. 61. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

099 - 001007170782-1

Requerente: A.C.M.B.

Requerido: M.A.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Designe-se nova audiência com prazo razoável para precatória. 02 - Oficie-se ao Juízo deprecado a fim de notificar da nova data. 03 - Intimações necessárias, conforme pedido de fls. 58vº. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Homologação de Acordo

100 - 001006127278-6

Requerente: T.S.L. e outros.

Requerido: V.M.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Inventário

101 - 001009214438-4

Autor: Raimunda Souza dos Santos

Réu: Espolio de Joana Menandro de Souza

Despacho: 01 - Justiça gratuita; 02 - Nomeio R.S.S., para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, nos termos do Art. 993 do CPC, juntamente com os documentos dos bens dos sucessores, bem como a certidão negativa municipal, o plano de partilha e o comprovante do ITCMD. 02 - Após, o Cartório reduza a termo a intime-se a inventariante a assinar a referida peça. 03 - Por fim, cite-se os herdeiros, se houver, e a Fazenda Pública Estadual, através da PROGE/RR. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

102 - 001009214517-5

Autor: Andreina Moreira de Almeida

Réu: Espolio De: Andre Greudo Moreira de Almeida

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Remetam-se os autos ao Juízo da 7ª VCv, uma vez que originariamente, foram distribuídos àquela sereventia, conforme despacho defls. 09. O Cartório Distribuidor atente à conversão de autos virtuais em físicos. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

103 - 001009214524-1

Reconvinte: Edmundo Evelim Coelho e outros.

Réu: Espolio De: Ângela Evelim Coelho

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Remetam-se os autos ao Juízo da 7ª VCv, uma vez que originariamente, foram distribuídos àquela sereventia, conforme despacho defls. 31. O Cartório Distribuidor atente à conversão de autos virtuais em físicos. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Adolfo Calixto Evelim Coelho

104 - 001009214527-4

Autor: Alexandre Prestes Uchoa

Réu: Espolio De: Hildeberto Barbosa Uchoa

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Remetam-se os autos ao Juízo da 7ª VCv, uma vez que originariamente, foram distribuídos àquela sereventia, conforme despacho de fls. 41. O Cartório Distribuidor atente à conversão de autos virtuais em físicos. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

105 - 001009214530-8

Autor: Isaías Veras Feitosa

Réu: Espolio De: Maria da Graça Veras Feitosa

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Remetam-se os autos ao Juízo da 7ª VCv, uma vez que originariamente, foram distribuídos àquela sereventia, conforme despacho de fls. 64. O Cartório Distribuidor atente à conversão de autos virtuais em físicos. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Wellington Alves de Lima

Inventário Negativo

106 - 001005123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de sobrestamento de fls. 100. 02 - Após, diga o inventariante. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Invest.patern / Alimentos

107 - 001003072339-8

Requerente: T.H.S.C.

Requerido: R.P.F.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Ligia Pinheiro Nogueira

108 - 001004096360-4

Requerente: M.H.A.L.

Requerido: J.F.B.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 133. Intime-se a parte autora, pessoalmente para manifestar-se, em 05 dias, acerca do resultado do exame de DNA. 02 - Após, diga o requerido pelo mesmo prazo. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

109 - 001005106099-3

Requerente: K.M.Q.S.

Requerido: M.C.S.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 79. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001006150742-1

Requerente: Y.B.R.

Requerido: H.D.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Pela derradeira vez, o causídico da parte autora (OAB/RR 292-A), compareça em Cartório a fim de receber a certidão de nascimento averbada. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Amaral da Silva, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

111 - 001006150800-7

Requerente: E.P.S.

Requerido: I.P.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 62, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 10/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

112 - 001007156235-8

Requerente: J.V.G.N.

Requerido: J.O.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 59/68. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

113 - 001007165808-1

Requerente: B.P.M.

Requerido: J.M.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se o requerido acerca da extinção do processo, tendo em vista a inércia da parte autora. Prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Hugo Leonardo Santos Buás

114 - 001008185749-1

Requerente: L.F.S.

Requerido: F.T.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Desentranhe-se a contestação de fls. 43/46, pois intempestiva (certidão fls. 46vº). 02 - A parte autora especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

115 - 001008187153-4

Requerente: J.K.C.S.

Requerido: D.M.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Retornem os autos ao ilustre Defensor da parte autora, tendo em vista a declaração feita pela representante legal do postulante às fls. 18. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Negatória de Paternidade

116 - 001005112340-3

Autor: R.S.S.

Réu: E.M.R.S. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Intime-se o requerido, na pessoa de sua representante legal, observando o enedereço constante às fls. 24, para manifestar-se acerca de fls. 99. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Christianne Conzaes Leite, Maria da Glória de Souza Lima

117 - 001005123221-2

Autor: V.P.B.

Réu: R.G.S.B.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a douta defensora da parte autora. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

118 - 001009208655-1

Autor: I.E.G.

Réu: A.F.S.G.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Anair Paes Paulino

Ordinária

119 - 001007166585-4

Requerente: Evandson Edimar Correia da Silva

Requerido: Edimar Correia da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido E., sem os efeitos do Art. 319 do CPC. 02 - Manifeste-se a parte autora, em 10 dias. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Neusa Silva Oliveira, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

Revisional de Alimentos

120 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.

Requerido: C.A.S.O.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Josenildo Ferreira Barbosa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Michael Ruiz Quara

121 - 001007164367-9

Requerente: R.A.S. e outros.

Requerido: A.R.R.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Intime-se a parte requerida a manifestar acerca do pedido de fls. 69, em 10 dias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Separação Consensual

122 - 001001005831-0

Requerente: R.S.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de OAB/RR 231, fls. 31. Boa Vista/RR, 10/06/09. Cartório da 1ª Vara Cível. Advogados: Angela Di Manso, Messias Gonçalves Garcia

123 - 001007155580-8

Requerente: M.A.F.C. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 112vº. Boa Vista/RR, 10/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

Separação Consensual

124 - 001009214761-9

Autor: G.L.A. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Vistas ao causídico, OAB/RR 542, fls. 31. Boa Vista/RR,

02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba Bisneto

2ª Vara Cível

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

125 - 001002051913-7

Autor: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joel de Menezes Niebuhr, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

126 - 001007171387-8

Autor: José Antônio Santana

Réu: Município do Cantá

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Anulatória Débito Fiscal

127 - 001003059911-1

Autor: Sotreq S/a

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 438; II. Dê-se vistas, pelo prazo legal; III. Int. Boa Vista-RR, 02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício

Declaratória

128 - 001006147029-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Custas pela Autora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, §3º do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de junho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Erik Franklin Bezerra, Márcio Wagner Maurício

Desapropriação

129 - 001006129360-0

Expropriante: Luciano Peixoto de Souza e outros.

Expropriado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista que os autos tramitam na segunda instância, devolvam-se os autos À Procuradoria do Estado; II. Int. Boa Vista, RR 02/06/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mário José Rodrigues de Moura

Embargos Devedor

130 - 001001003785-0

Embargante: Banco Itaú S/a

Embargado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Junte-se cópia da sentença aos autos principais; II. Arquivem-se comas baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello

Padilha, Lúcia Pinto Pereira, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício

131 - 001004093109-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Domingos Moreira da Silva e outros.

Final da Sentença: (...) Dessa feita, tendo o Embargante quedando-se silente acerca dos cálculos do Contador e os Embargados com ele anuído, julgo parcialmente procedentes os Embargos, para extinguir o presente processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do Código do Processo Civil. Custas devidas por ambas as partes, na razão de 50% cada, em face da sucumbência recíproca, observando-se que o Embargante é delas legalmente isentas. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Contudo, considerando a sucumbência recíproca, são devidos na razão de 50% para cada, admitindo-se a compensação. Após, trânsito em julgado, junte-se cópia da sentença e da certidão de trânsito nos autos principais, e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

132 - 001007165257-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Antonio Fernando Alves Pinto

Final da Sentença: (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Embargante. Custas pelo Embargado. Condeno o Embargado no pagamento de honorários advocatícios no montante de 1.500,00, nos termos do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas ou expedidas as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de junho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Mivanildo da Silva Matos

133 - 001008184518-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Marcelo Barbosa dos Santos

Despacho: I. Embora regularmente citado, o Requerido não ofereceu contestação tempestivamente; II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia da parte embargada; III. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide; IV. Venham os autos conclusos para sentença; V. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos

Execução

134 - 001008200387-1

Exequente: Israel Pardini Souza

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se ao arquivo provisório o pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Eduardo Silva Medeiros

Execução de Honorários

135 - 001007154286-3

Exequente: Antônio Fernando Alves Pinto

Executado: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) A teor do exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, bem como no inciso I do art. 267, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo. Custas pelo Exequente. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Enéias dos Santos Coelho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

136 - 001001003299-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda e outros.

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, julgo procedente a exceção de pré-executividade, tendo em vista que a parte já havia deixado a sociedade, no tempo superior ao mínimo (dois anos), antes de ocorrer o fato gerador. Posto isso, reconheço a ilegitimidade da parte executada, devendo a mesma ser excluída do pólo passivo dos autos, com base no art. 1.032 do CC. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 04/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Públio Rêgo Imbiriba

Filho, Vanessa Alves Freitas

137 - 001001003684-5

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Amazonas Brasil

Final da Sentença: (...) A teor do exposto, extingo o presente feito, com solução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Geralda Cardoso de Assunção, Yan Jorge do Rego Macedo

Execução Fiscal

138 - 001001003593-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Teixeira da Silva e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40 §4º da LEF e declaro extinto o credito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe ao art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento de mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

139 - 001001003651-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Rodrigues de Lima Extração de Pedras

Final da Sentença: (...) Isso posto, pela ocorrência da prescrição, extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC; II. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

140 - 001001003787-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Banco Itaú S/a e outros.

Despacho: I. Manifestem-se as partes, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

141 - 001001003808-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 91; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

142 - 001001003824-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lm Alonso

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40 §4º da LEF e declaro extinto o credito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe ao art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento de mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

143 - 001001009757-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Teixeira da Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca do despacho de fl. 168; II. Int. Boa Vista, RR 04/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

144 - 001001019203-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mec Viana Me e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CNT c/c art. 40, § da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CNT. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as

formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

145 - 001001019349-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Es Macedo e outros.

Final da Sentença: (...) Isso posto, pela ocorrência da prescrição, extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC; II. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

146 - 001001019389-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40 §4º da LEF e declaro extinto o credito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe ao art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento de mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

147 - 001001019449-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40 §4º da LEF e declaro extinto o credito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe ao art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento de mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

148 - 001001019626-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Magalhães Mota

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40 §4º da LEF e declaro extinto o credito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe ao art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento de mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

149 - 001001019651-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Sa Ribeiro

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada; II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exeqüente o valor atualizado da dívida; III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido; IV. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

150 - 001001019654-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, julgo procedente a exceção de pré-executividade, tendo em vista que a parte já havia deixado a sociedade, no tempo superior ao mínimo (dois anos), antes de ocorrer o fato gerador. Posto isso, reconheço a ilegitimidade da parte executada, devendo a mesma ser excluída do pólo passivo dos autos, com base no art. 1.032 do CC. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 04/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Públio Rêgo Imbiriba Filho

151 - 001001019707-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Js Oliveira Comércio e Representações e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CNT c/c art. 40, § 4º da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CNT. Em consequência,

extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custos e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 001002038333-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Db Avilar

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que a dívida da executada encontra-se desatualizada; II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida; III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido; IV. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

153 - 001005100016-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aa Construção e Serviços Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

154 - 001005100029-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Roroaço Comercio de Aço e Ferro Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/06/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

155 - 001005100051-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, observando ser Pessoa Jurídica; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

156 - 001005100111-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ca Rocha e outros.

Despacho: I. Torno sem efeito o despacho de fls. 141; II. Expeça-se Carta Precatória, a fim de intimar a Parte Executada para, em querendo, oferecer embargos acerca da penhora de fls. 133; III. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

157 - 001005101500-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Oazis Construções Ltda e outros.

Despacho: I. Expeça-se termo de compromisso, conforme despacho de fls. 40; II. Int. Boa Vista-RR02/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

158 - 001005101939-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, observando ser Pessoa Jurídica; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Carlos Antônio Sobreira Lopes

159 - 001005102635-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Lazaro Velasco

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que não consta na Petição Inicial e na CDA o CPF ou CNPJ da parte Executada, impossibilitando assim a realização da consulta no BACEN-JUD; II. Dessa forma, torno sem efeito o despacho de fls. 34; III. Ao Cartório para juntar aos autos o Termo de Compromisso acostado na contracapa; IV. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; V. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

160 - 001005119049-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lúcia Freire Brasil e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, observando ser Pessoa Jurídica; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Impugnação Valor da Causa

161 - 001007178494-5

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Wellington de Queiroz Ferreira

Final da Decisão: (...) A teor do exposto, considerando que o valor da causa foi fixado levando-se em conta que a ação não continha valor econômico totalmente determinado, sendo que nestes casos a avaliação é livre ao Autor, rejeito a impugnação, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, e mantenho o valor da causa constante da inicial dos autos 010 07 167370-0. P.I. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Indenização

162 - 001006148419-1

Autor: Celsa Dias

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Custas pela autora. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

163 - 001007154639-3

Autor: Abdon Paulo de Lucena

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) A teor do exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, bem como no inciso I do art. 267, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Marco Antônio Salviato

Fernandes Neves

Ordinária

164 - 001004097959-2

Requerente: Celio Lourenço Pereira

Requerido: o Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 267, VI, do CPC, razão pela qual julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a sentença, recolhidas as custas ou expedidas as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio Demézio dos Santos

165 - 001007165369-4

Requerente: Anderson Carlos Vieira Bastos e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar

improcedente o pedido dos Autores. Custas pelos Autores. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20 do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I Boa Vista-RR, 16/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

166 - 001007166639-9

Requerente: Leocádia de Castro Moreira

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem rejeitá-los liminarmente, mantendo a sentença guerreada. P.I. Boa Vista-RR, 10 de junho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Margaux Guerreiro de Castro, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

167 - 001007179640-2

Requerente: Artemísia Pereira de Freitas

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pela Autora, observando-se que a mesma é beneficiária da justiça Gratuita. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I Boa Vista-RR, 03/06/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Sumário

168 - 001001003173-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Paulo Cesar Victor de Lima

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 227/228, tendo em vista que a adoção do rito sumário é obrigatória, nas hipóteses ali previstas, não podendo ser afastada por vontade das partes; II. Ao autor para, em cinco dias, manifestar-se acerca da localização do requerido; III. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura

3ª Vara Cível

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Honorários

169 - 001003068403-8

Exequente: Altamir da Silva Soares

Executado: Helder Mourão dos Santos

Despacho: Processo de execução antigo, sem que se ultime a realização de penhora em bens do devedor. Intimado o exequente em causa própria, pelo DPJ, para manifestar-se, ficou em silêncio. Dispõe o CPC em seu art. 125, II, que o juiz velará pela rápida solução do litígio. Destarte, determino a intimação pessoal do exequente para, em 48 horas, promover o efetivo e eficaz andamento do feito, ou requerer o mérito, na forma do art. 267, inciso IV, e § 1º, do mesmo diploma processual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Altamir da Silva Soares, Valter Mariano de Moura

Execução de Sentença

170 - 001002027894-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda

Despacho: Processo antigo, diga o exequente. Boa Vista/RR, 16/06/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaeder Natal Ribeiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Sileno Kleber da Silva Guedes

171 - 001002038410-2

Exequente: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Processo antigo. Diga o exequente. Boa Vista/RR, 16/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Alceu da Silva, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Daniel José Santos dos Anjos, Gemairie Fernandes Evangelista, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Pedro de A. D. Cavalcante, Raphael Ruiz Quara, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira, Sileno Kleber da Silva Guedes

172 - 001003066711-6

Exequente: Filomeno Alderi de Araújo e outros.

Executado: Helder Mourão dos Santos

Despacho: Processo de execução antigo, sem que se ultime a realização de penhora em bens do devedor. Intimado o exequente por seu patrono, para manifestar-se, ficou em silêncio. Dispõe o CPC em seu art. 125, II, que o juiz velará pela rápida solução do litígio. Destarte, determino a intimação pessoal da exequente para, em 48 horas, promover o efetivo e eficaz andamento do feito, ou requer o que entender lhe ser direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, e § 1º, do mesmo diploma processual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura

173 - 001003070793-8

Exequente: Alan Rafael Lima Guedes e outros.

Executado: Sá Engenharia Ltda

Despacho: Defiro os pedidos de fls. 436/437. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Antonieta Magalhães Aguiar, Ricardo Aguiar Mendes

174 - 001003070841-5

Exequente: Luzia Fernandes

Executado: Helder Mourão dos Santos

Despacho: Processo de execução antigo, sem que se ultime a realização de penhora em bens do devedor. Intimada a exequente por seu patrono, para manifestar-se, ficou em silêncio. Dispõe o CPC em seu art. 125, II, que o juiz velará pela rápida solução do litígio. Destarte, determino a intimação pessoal da exequente para 48 horas, promover o efetivo e eficaz andamento do feito, ou requerer o que entender lhe ser de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, e § 1º, do mesmo diploma processual. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Valter Mariano de Moura

175 - 001005109686-4

Exequente: Joquebede França Oliveira e outros.

Executado: Vanessa Barbosa Guimarães Silva

Despacho: Processo antigo. intime-se o exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção 9art. 267, III, § 1º, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vanessa Barbosa Guimarães

176 - 001005116069-4

Exequente: Raimundo Nonato de Almeida Levi e outros.

Executado: Ruben de Jesus Hernandez Rojas

Decisão: Penhorados veículos do devedor, no juízo deprecado, conforme fls. 453, interpõe ele, por procurador constituído, impugnação à execução alegando que o automóvel MITSUBISHI 200 GLS SPORT, placa NAQ 9838, não pode ser objeto de penhora por ser alienado fiduciariamente, e requer a determinação de feitura de novos cálculos do débito, sob dizer que não concorda com os valores apresentados pelo credor. Ouvido o exequente, manifesta-se requerendo a remoção, em seu favor dos bens penhorados. DECIDO. A impugnação deverá ser processada nos próprio autos, sem suspensão, entretanto, da execução, em razão de inexistência de provas a serem produzidas. Efetivamente é impenhorável o veículo constritado por ação do Oficial de Justiça, por alienado fiduciariamente, o qual gravame está, inclusive, anotado no respectivo órgão de trânsito, conforme CRLV juntado por cópia às fls. 458. Nesse sentido é a orientação jurisprudencial do STJ (Resp 260.880-RS-STJ-2ª Turma e AI 460.285-SP-STJ-1ª Turma, ambos citados por Theotonio Negrão-39ª edição, pag. 822), e a SÚMULA 242 do TFR. Quanto à alegação de não concordância com os cálculos apresentados, não tendo o impugnação apresentado os valores que entende corretos, de logo rejeito a impugnação, nos termos do art. 475-L, § 2º, do CPC. Pelo exposto acolhendo a alegação de impenhorabilidade do veículo MITSUBISHI 200 GLS SPORT, placa NAQ 9838, constritado, declaro nula a penhora realizada sobre o mesmo pelo

oficial de justiça. Defiro o pedido de remoção do outro veículo penhorado, motocicleta HONDA FALCOM, placa NAQ 1260, em favor do exequente, e determino a expedição do correspondente mandado de remoção, a ser cumprido por Carta precatória, a suas expensas. Oficie-se ao DETRAN para averbação da penhora da motocicleta referida. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/05/2009, DR. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito- 3ª Vara Cível.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Juberli Gentil Peixoto, Marcelo Machado de Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

177 - 001005118611-1

Exequente: Josefa Pereira Marinho

Executado: Delphos Serviços Técnicos S/a e outros.

Despacho: Com fundamento no art. 7º, XVI, e seu § 1º, 1, do CPC, defiro o pedido de vista dos autos findos, apresentado por advogado constituído, exceto quanto aos documentos sob sigilo bancário (respostas do sistema Bacenjud), devendo o cartório desentranhá-los, guardando-os provisoriamente, em envelope apropriado, na serventia. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Adam Miranda Sá Stehling, Carlos Maximiano Mafra Laet, Daniel Araújo Oliveira, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Daniel José Santos dos Anjos, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Francisco de Assis Belgo, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Helio Parente de Vasconcelos Filho, José Ricardo Martins dos Anjos, Ney Bastos Soares Júnior, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Indenização

178 - 001006141913-0

Autor: Renarli Dias Gois

Réu: Fernando Amorim de Mattos e outros.

Despacho: Aguade-se manifestação do exequente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção(art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Alci da Rocha, Samuel Moraes da Silva

Possessória

179 - 001005120056-5

Autor: Aureliano do Nascimento Silva

Réu: Rodrigo Ramos de Almeida e outros.

Despacho: Processo possessório antigo, com réus residentes em diversos estados da Federação, dos quais alguns, citados por edital, são revéis, e sem que se efetive a citação dos demais. Dispõe o CPC em seu art. 125, II, que o juiz valerá pela rápida solução do litígio. Destarte, diga o requerente se persiste o interesse no provimento judicial também quanto aos réus ainda não citados, justificando, e, em caso positivo, promova o efetivo e eficaz andamento do feito, com realização da citação dos réus restantes, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, quanto aos mesmos (art. 267, IV, CPC), e apreciação do mérito apenas quanto réus já citados. Intime-se. Boa Vista/RR, 17/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

Reintegração de Posse

180 - 001007154395-2

Autor: Maria Marleide de Moura Diogenes

Réu: Jose Pereira e outros.

Despacho: Dê-se vista, com pedido. Boa Vista/RR, 28/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

181 - 001008183015-9

Autor: Adriano de Almeida Corinthy

Réu: Kelem Cristina Pantoja Ferreira e outros.

Despacho: Intime-se o requerente, pessoalmente, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Boa Vista/RR, 04/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Mário Júnior Tavares da Silva, Nilter da Silva Pinho

Retificação Reg. Civil

182 - 001005118023-9

Requerente: Davi Xiriana

Despacho: Retornem os autos ao arquivo, dando ciência ao MP e à DPE, à vista da folha 107. Boa Vista/RR, 07/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França

4ª Vara Cível

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação Sumária de Cobrança

183 - 001009214121-6

Autor: Angela Maria da Silva Santos

Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Despacho: I- Tratam-se os autos de ação ordinária de cobrança (retifique-se/comunique-se); II- Defiro o recolhimento das custas ao final da ação; III- Cite-se. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Busca/apreensão Dec.911

184 - 001002033431-3

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Irani de Oliveira Fogaca

Despacho: Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09- CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sívirino Pauli

185 - 001006131467-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Carlos Oromon dos Santos

Despacho: I- Anote-se (fls. 40); II- Expeça-se mandado, observando-se o endereço fornecido pelo autor. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

186 - 001007155475-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Antonio de Souza Damasceno

Despacho: I- Defiro a conversão (retifique-se/comunique-se); II- Cite-se. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sívirino Pauli

Execução

187 - 001001005356-8

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Maria Aparecida Gomes

Despacho: Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09- CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sívirino Pauli

188 - 001001005387-3

Exequente: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima

Executado: Helvécio de Melo Valle

Despacho: Oficie-se (fls. 145). Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

189 - 001003063014-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Rodrigues da Silva

Despacho: I- Defiro o pedido de fls. 126. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

190 - 001003071007-2

Exequente: Murad Abdel Aziz

Executado: Danyel Coelho Lago

Despacho: I- Colham-se as informações junto ao DETRAN/RR; II- Quanto ao CRI, os dados podem ser obtidos pela própria parte. Boa Vista, 10 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

191 - 001005116652-7

Exeqüente: Centrais Elétricas de Roraima S/a
Executado: Cemep Construções Metálicas de Pernambuco Ltda
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 151); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

192 - 001006134632-5

Exeqüente: Lojas Perin Ltda
Executado: Wilson de Souza Santos
Despacho: Expeça-se mandado (fls. 63). Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

193 - 001001005261-0

Exeqüente: Amarildo Fernandes da Silva
Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 459); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Fabrícia dos Santos Teixeira, Marcos Antonio Jóffily, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

194 - 001005101753-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Sueli da Silva Leitao
Despacho: I- Exclua-se (fls. 77); II- Expeça-se alvará em benefício do autor; III- Após, à contadoria. Boa Vista, 10 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

195 - 001005106172-8

Exeqüente: Sívirino Pauli
Executado: Janderson Pereira da Silva
Despacho: I- Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV); II- Após, conclusos. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Sívirino Pauli

196 - 001005116224-5

Exeqüente: Manoel Alves dos Reis
Executado: Randhal Juliano Alvarenga Perdiz
Despacho: I- Libere-se o bem constritado; II- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 10 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

Exibição de Documentos

197 - 001007177820-2

Autor: Angela Maria da Silva Santos
Réu: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais
Despacho: I- Considerando a regular citação da requerida, bem como a intempestividade de sua resposta escrita (fls. 23/24), decreto-lhe a revelia; II- Caso de Julgamento antecipado da lide; III- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Indenização

198 - 001006130885-3

Autor: Romero Jucá Filho
Réu: Márcio Henrique Junqueira e outros.
Despacho: I- Já anunciado o julgamento antecipado da lide (fls. 270); II- Conclusos para sentença. Boa Vista, 17 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

199 - 001007153181-7

Autor: Maria Auxiliadora Grangeiro
Réu: Serviço de Assistência Social da Polícia Militar
Despacho: Destituo o profissional (fls. 97); II- Nomeio como perito o Sr. Kalil Gibran Linhares Coelho, fixando-lhe o prazo de 20 dias para a entrega do laudo; III- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários; IV- Observem as partes a faculdade inserta no §1º do art. 421, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva,

Rárisson Tataira da Silva

200 - 001007164754-8

Autor: Carla Shirley Rodrigues de Oliveira
Réu: Banco do Brasil S/a
Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Glenner dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Leydijane Vieira E. Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

201 - 001007169259-3

Autor: Teresinha Lopes da Silva Azevedo e outros.
Réu: Cassi - Caixa de Assistência dos Func do Banco do Brasil S/a e outros.
Ato Ordinatório: Ao requerido- apresentar alegações finais, no prazo legal. (Port. 02/99).
Advogados: Jaques Sonntag, José Ribamar Abreu dos Santos, Ronald Rossi Ferreira

Interdito Proibitório

202 - 001006136688-5

Autor: Edlamar Avelino Diniz
Réu: Elias e outros.
Decisão: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contrarrazões. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

5ª Vara Cível

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

Busca/apreensão Dec.911

203 - 001008186844-9

Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Geomarley da Silva Pereira
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 47/50, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara

Execução

204 - 001001006469-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Percy Valentim Kumer
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 159, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sileno Kleber da Silva Guedes, Sívirino Pauli

205 - 001003062634-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Paulo Cezar Bento Rufino
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 153, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

206 - 001006146052-2

Exeqüente: Antonio Edmar Mendes
Executado: Getúlio Antonio Guarienti
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 77v/78, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Suelly Almeida

207 - 001007168865-8

Exeqüente: Antonio Oneildo Ferreira
Executado: Nelson Massami Itikawa
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 102/106, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: José Nestor Marcelino, Ronald Rossi Ferreira

208 - 001007172166-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Nelson Arinos Curado Cesar
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 177, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sivirino Pauli

Execução de Sentença

209 - 001004094348-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Sinvaldo Romualdo Dias
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 168/180, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

210 - 001005100698-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Pedro Dideus de Souza
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 141/142, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

211 - 001005101751-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Jocilene Soares Lima
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 104/107, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

212 - 001006129417-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Rozenilso Santos Santana
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 103/104, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

213 - 001006132384-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Alcimir Maia de Souza
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 121/126, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

Indenização

214 - 001007172766-2

Autor: Soraia Magalhães Souto Maior
Réu: Brasil Telecom
Intimação da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Eduardo Silveira Clemente, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rárisson Tataira da Silva, Waldir do Nascimento Silva

Monitória

215 - 001008184433-3

Autor: Comercial Risadinha Ltda
Réu: Lidiane da Silva Ferreira
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 43V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Diogenes Silva Abreu

Reintegração de Posse

216 - 001004094600-5

Autor: Marilene Oliveira da Silva
Réu: Ivete Fernandes do Carmo e outros.
REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 22/07/2009 às 09:30 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Agenor Veloso Borges, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym,

Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Dener de Souza Cruz

6ª Vara Cível

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Declaratória

217 - 001007178413-5

Autor: Dalvací Alves de Souza
Réu: Luciano de Figueredo Simão
Despacho: Promova-se a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº 65/2003 e 055/2006, respectivamente; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

218 - 001006127716-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Geraldo Moreira da Silva
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente - a pedido.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

219 - 001006128179-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Luis Carlos Felipe de Santana
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente - a pedido.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

220 - 001006135387-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: José Neves Rodrigues
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

221 - 001006139026-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Silmira Alves da Silva
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente (a pedido).
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução de Honorários

222 - 001009212754-6

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos
Executado: Sul América Cia. Nacional de Seguros
Despacho: Verifico que à parte Executada não foi intimada para efetuar o pagamento do valor da condenação; Portanto, indefiro pedido de fls. 02/03; Requeira, o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito
Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Execução de Sentença

223 - 001003073995-6

Exeqüente: Mário Souza da Rocha
Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
Despacho: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão, Josinaldo Barboza Bezerra

224 - 001004097788-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Executada (fls. 380/381); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante, Raphael Ruiz Quara, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

225 - 001008188380-2

Autor: M C Roque Junior - Me

Réu: Monte Roraima Turismo Ltda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 19/08/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mécêdo

7ª Vara Cível

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Paulo César Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Ã):****Maria das Graças Barroso de Souza****Alimentos - Oferta**

226 - 001007174417-0

Requerente: J.O.M.

Requerido: E.V.M.

DESPACHO. Em atenção a certidão retro, intime-se a parte requerida, para fins do despacho retro, pessoalmente. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Alimentos - Pedido

227 - 001001008947-1

Requerente: D.C.J.S.

Requerido: D.J.S.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Vista como se requer. Boa Vista, 17 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite

228 - 001007165946-9

Requerente: I.N.L. e outros.

Requerido: F.L.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Alimentos - Provisionais

229 - 001009214276-8

Autor: I.L.L. e outros.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os Requerentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do requerido para proceder aos descontos e depósitos. Custas pelos requerentes. Após trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 17 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Alvará Judicial

230 - 001009214734-6

Terceiro: Walderlany Carvalho de Macedo e outros.

DESPACHO. Remetam-se os autos ao cartório distribuidor para redistribuição à 1ª Vara Cível, tendo em vista que tratam os autos apenas de conversão de processo virtual que já tramitava perante aquela Vara. Boa Vista, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Arrolamento/inventário

231 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Eloi de Oliveira Pinto e outros.

Inventariado: Vanda da Silva Pinto

DESPACHO. Intime-se a inventariante, pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 15 de

junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, João Pujucan P. Souto Maior, Ronald Rossi Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari

232 - 001005113777-5

Inventariante: Luiz Estevam Sampaio Guimarães

DESPACHO. Retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 17 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Aurideth Salustiano do Nascimento

233 - 001005114096-9

Inventariante: Caci Miranda da Silva

DESPACHO. Nos termos do art. 267, 1º do CPC, intime-se a inventariante para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se via edital, caso esteja em local incerto e não sabido, para o mesmo fim. Boa Vista, 17 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

234 - 001006130963-8

Inventariante: Jucianne Aparecida dos Santos Carvalho

Inventariado: de Cujus Josenildo Cruz Carvalho

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 55. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

235 - 001007156220-0

Inventariante: Francilene Araújo da Costa e outros.

Inventariado: de Cujus Gilson Jose dos Santos

DESPACHO. Diga a inventariante, no prazo de 10 dias, sobre o petitório de fl. 327. Boa Vista, 17 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rárisson Tataira da Silva

236 - 001007157714-1

Inventariante: Darci Sales de Souza e outros.

Inventariado: de Cujus Francisco Pinheiro de Souza Filho

DESPACHO. Intime-se a inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se via edital, caso esteja em local incerto e não sabido, para o mesmo fim. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

237 - 001007173578-0

Inventariante: Waldemir Carlos de Almeida

Inventariado: de Cujus João Vieira do Nascimento

DESPACHO. A teor do art. 232, §2º do CPC, a dispensa da publicação em jornal de grande circulação faz-se somente quanto aos beneficiários da justiça gratuita, o que não se vislumbra no presente caso, conforme se infere da inicial, do pagamento das custas processuais (fl. 21) e do despacho de fl. 25. Assim, indefiro o pedido retro. Intime-se o inventariante para providenciar o regular prosseguimento do feito, com vistas ao seu término. Boa Vista, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

238 - 001008182375-8

Inventariante: Ramon Ribeiro Alencar e outros.

Inventariado: Espolio De: Raimundo Nonato Alencar

DESPACHO. Aguarde-se, em cartório, a apresentação dos documentos mencionados no despacho de fl. 97, conforme manifestação retro. Após, vista ao Ministério Público. Boa Vista, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Sivrino Pauli

239 - 001009208312-9

Inventariante: Alrenir Pereira de Alencar e outros.

Inventariado: Espolio de Edilson da Conceição

DESPACHO. Vistos, etc. Adotando como razões de decidir a r. manifestação ministerial de fl. 70, INDEFIRO, o pedido de alvará judicial. Recebo a inicial como primeiras declarações, independentemente de lavratura de termo. Intime-se a inventariante para promover o andamento do feito, com vistas ao seu término, apresentando certidões negativas de débito das fazendas públicas federal, estadual e municipal, bem como comprovante de pagamento de ITCD, no prazo de 20 dias. Boa Vista, 17 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

240 - 001009208583-5

Inventariante: Terezinha de Jesus Picão Venzel

Inventariado: Espólio de Newton Venzel

DESPACHO. 1. Recebo a inicial como primeiras declarações independentemente de lavratura de termo. 2. Intime-se a inventariante para apresentar certidões negativas de débito das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovante de pagamento do ITCD, no prazo de 20 dias. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

241 - 001009208592-6

Inventariante: Hilton Santos Gomes

Inventariado: Espólio de Josafa Gomes de Oliveira

DESPACHO. Apresente o inventariante certidões negativas de débito federal, estadual e municipal, bem como comprovante de pagamento do ITCD, no prazo de 20 dias. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

242 - 001009212708-2

Inventariante: Francisco das Chagas Garcia de Araujo e outros.

Inventariado: Espólio de Cosma Garcia de Almeida

DESPACHO. 1. Nomeio o Sr. Francisco das Chagas Garcia de Araújo, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Cosma Garcia de Almeida, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar primeiras declarações. 2. Outrossim, apresente o inventariante, ora nomeado, o original dos documentos juntados às fls. 16/23 e 49/68. Boa Vista, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Arrolamento de Bens

243 - 001005103893-2

Requerente: N.L.S.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Intimem-se. Após o transcurso do prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Curatela/interdição

244 - 001008189393-4

Requerente: M.C.E.S.

Interditado: S.E.S.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Intimem-se. Após, vista à requerente. Boa Vista, 17 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Dissolução Entid.familiar

245 - 001006142462-7

Autor: F.R.C.

Réu: R.S.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Oleno Inácio de Matos

Dissolução Sociedade

246 - 001003068215-6

Autor: T.P.T.M.

Réu: J.C.F.

DESPACHO. Intime-se a parte autora para manifestação acerca da petição de fls. 98/99 e documentos juntados no prazo de 10 dias. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Jaeder Natal Ribeiro, João Alfredo de A. Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

247 - 001004079014-8

Autor: D.A.O.

Réu: C.I.G.R.

DESPACHO. Intime-se o requerente para, em querendo, requerer a execução da sentença, nos termos que entender cabível e em consonância com os dispositivos pertinentes do Código de Processo

Civil. Boa Vista, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Geralda Cardoso de Assunção, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marlene Moreira Elias

248 - 001008187319-1

Autor: M.C.B.S.

Réu: G.S.A.

SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Divórcio Litigioso

249 - 001003069820-2

Requerente: A.A.A.F.N.

Requerido: G.M.P.A.F.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Renove-se a carta precatória, atentando-se para o envio das peças necessárias, em consonância com o Código de Processo Civil e certidão de fl. 323, comunicando-se, outrossim, que o requerente é beneficiário da gratuidade da justiça. Autorizo a entrega da carta precatória, devidamente instruída, à ilustre advogada da parte requerente, conforme petição de fls. 332/333. Publique-se e Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena, Vívian Santos Witt

250 - 001007164002-2

Requerente: R.F.G.

Requerido: F.A.S.

DESPACHO. Reitere-se o ofício de fl. 49. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Júlio Fernando Longuiho Batista dos Santos

Execução

251 - 001002024209-4

Exeqüente: N.M.C.J. e outros.

Executado: N.M.C.

DESPACHO. R.H. Diga o exequente sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Antônio Agamenon de Almeida, Oleno Inácio de Matos

252 - 001003065045-0

Exeqüente: L.A.T.

Executado: E.B.T.

SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

253 - 001003075675-2

Exeqüente: B.R.M.S.

Executado: S.V.S.J.

SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinta a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c/c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

254 - 001004087676-4

Exeqüente: L.A.T.

Executado: E.B.T.

SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª

Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

255 - 001005104002-9

Exeqüente: R.S.B.S.

Executado: A.S.C.

DESPACHO. Vista à parte autora sobre o retorno da precatória expedida. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Rogenilton Ferreira Gomes

256 - 001006144865-9

Exeqüente: Martins Veículos Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

DESPACHO. 1. Recebo a apelação em seu duplo efeito; 2. Intime-se a apelada para apresentação de contra-razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se ao Eg. Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 16 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Suely Almeida

257 - 001007164197-0

Exeqüente: M.L.B.S.

Executado: R.A.S.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 90 dias. Intimem-se. Após o transcurso do prazo, vista à parte autora.Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

258 - 001008188797-7

Exeqüente: J.I.C.O.

Executado: R.C.S.

DESPACHO. Intime-se a exeqüente, pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, informar eventual pagamento do débito.Boa Vista, 16 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

259 - 001008190547-2

Exeqüente: M.V.M.F.

Executado: A.J.A.F.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Oficie-se à fonte pagadora do executado informando a nova conta corrente para fins de depósito da pensão alimentícia.Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

260 - 001009205055-7

Exeqüente: B.S.F.

Executado: C.P.F.

SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Guarda de Menor

261 - 001005121412-9

Requerente: J.A.O.

Requerido: C.F.S.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Designo dia 13/10/2009, às 10:30 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Comunique-se ao juízo deprecado. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Lúcia Amarante Araújo, Natália Soares Franco, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberta Chaves Tupinambá, Suely Almeida, Tânia da Silva Pereira

262 - 001007174058-2

Requerente: R.T.A.S.

Requerido: A.G.N.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento por 60 dias. Intimem-se. Após o transcurso do prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

263 - 001007174136-6

Requerente: A.C.S.S. e outros.

Requerido: D.P.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Intime-se a parte autora, pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do art. 172, § 2º, CPC.Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Guarda - Modificação

264 - 001006130609-7

Requerente: J.C.G.C.

Requerido: C.S.C.

DESPACHO. Oficie-se ao juízo deprecado, comunicando a redesignação da audiência, conforme certidão de fl. 144.Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Leonardo Sales de Castro

Inventário

265 - 001009214212-3

Autor: Banco da Amazônia S/A

Réu: Espólio de Juarez Pereira de Oliveira

DESPACHO. Nomeio o Sra. Neila Magalhães de Oliveira para exercer o cargo de inventariante do espólio de Juarez Pereira de Oliveira devendo, em 5 dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Intime-se, pessoalmente. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Sivirino Pauli

266 - 001009214218-0

Autor: Heloisa Martins Syagha

Réu: Espolio de Neseiyh Syagha

DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fl. 19. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Invest.patern / Alimentos

267 - 001007177449-0

Requerente: L.F.P.O.

Requerido: V.A.S.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade para declarar o menor LUIZ FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA, filho de VANDERLEI ALVES DA SILVA, com todos os direitos resultantes da filiação ora declarada. Com a adoção do sobrenome do pai, o autor passará a chamar-se LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, sendo seus avós paternos o Sr. OSMAR PEREIRA DA SILVA e a Sra. GERTRUDES ALVES DA SILVA. OUTROSSIM, homologo o acordo de alimentos firmado entre as partes, fixando alimentos em favor do requerente em 30% (trinta por cento) do salário mínimo a ser pago à representante legal do autor mediante o depósito na Conta Poupança indicada à fl. 05, até o dia 10 de cada mês. ANTE O EXPOSTO, com fincas no art. 269, incisos I e III c/c art. 330, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Investigação Paternidade

268 - 001004092534-8

Requerente: M.E.M. e outros.

Requerido: U.A.B. e outros.

DESPACHO. Vista à parte autora, sobre o retorno da precatória expedida.Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Luis Galeno Araujo Brasil, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Renato da Silva Neves

Reconhecim. União Estável

269 - 001007163158-3

Autor: M.S.S.S.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 90 dias. Intimem-se. Após o transcurso do prazo, vista à parte autora.Boa Vista, 16 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Regulamentação de Visita

270 - 001007177490-4

Requerente: J.M.S.

Requerido: J.C.M.F.J.

DESPACHO. Intime-se a parte autora pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

271 - 001009208287-3

Requerente: E.M.G.N.

Requerido: A.L.S.G.

DESPACHO. R.H. Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 15 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Rárisson Tataira da Silva

Separação Consensual

272 - 001006128393-2

Requerente: A.L.M. e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Intimem-se. Após o transcurso do prazo, vista ao requerente. Boa Vista, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Deusdedita Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

1ª Vara Criminal

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

273 - 001001010005-4

Réu: Antônio Freire França

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 22/10/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

274 - 001001010118-5

Réu: Adilson Dário Bortoli

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/11/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 001001010658-0

Réu: Marcos Antonio Batista de Souza

Sentença: Réu Condenado.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

276 - 001002040264-9

Réu: Celestino Viriato da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/10/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

277 - 001004096274-7

Réu: Jander Medeiros dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 001007166901-3

Réu: Jonenson Pereira de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

279 - 001008198321-4

Réu: Cledson da Costa Monteiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 20/07/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 001009208557-9

Réu: Reginaldo Andrade Duarte e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 24/07/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

281 - 001006138501-8

Réu: Francisca Eliane do Carmo Ramos e outros.

01) Defiro o Pedido de fls. 358, por 05 (cinco) dias; 02) Após, vista ao MP sobre o pedido de fls. 354; 03) em seguida, conclusos; BV.RR.

16/06/2009. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

282 - 001009208219-6

Indiciado: A.F.O.

Despacho: 1) Reiterar o ofício de fls. 28, fixando o prazo de 10 (dez) dias; 2) Defiro o pedido de substituição do Ministério Público, assim expeça-se ofício requisitando a apresentação da testemunha do Ministério Público Dr. GERSON MORENO e demais policiais que fizeram a prisão da ré e a apreensão da droga, por ocasião da realização da próxima audiência; 3) Também defiro o pedido do Ministério Público e determino a juntada do interrogatório da ré, em mídia de CD-ROM, na Ação Penal mencionada; 4) Defiro o pedido da Defensoria Pública, assim vista dos autos; 5) Após, com a manifestação da Defensoria retornem os autos conclusos; 6) Cumpra-se. Boa Vista, 19 de junho de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

283 - 001008190625-6

Réu: Valdivino Queiroz da Silva

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.

Advogados: Alberto Simonetti Cabral, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista, Maria das Graças Patriota Casado

3ª Vara Criminal

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Execução Juizado Especial

284 - 001004095205-2

Indiciado: J.R.N.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/06/09.

(a) Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 001004095721-8

Indiciado: M.I.N.S.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos

termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/06/09. (a) Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

286 - 001004076906-8

Sentenciado: Eduardo da Silva Barbosa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/06/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

287 - 001007168753-6

Sentenciado: José Arimatéia Ambrosio da Silva

Decisão: Declaração de remição. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 61 (sessenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/06/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

4ª Vara Criminal

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Fé Pública

288 - 001002022965-3

Réu: Ilario Thomaz de Souza

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 23 de julho de 2009 às 11h30min.

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Roberto Guedes Amorim

Crime C/ Patrimônio

289 - 001009203557-4

Réu: Claudio Alves da Silva e outros.

Ciente da manifestação ministerial contrária à concessão da liberdade provisória dos réus Cláudio e Cleber solicitada no item I da ata de fls. 199. Requiram-se a apresentação dos réus em juízo para o próximo dia 30/06/2009, ocasião em que apreciarei o pedido. Junte-se aos autos FACs do INI com todos os nomes usados pelo réu Clézio, a saber Antônio Marcos da Conceição, Antônio Marcos dos Santos e Marcos Eduardo da Silva Gomes (cf. fls. 132/137). Boa Vista, 19/06/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Crime de Trânsito - Ctb

290 - 001001013259-4

Réu: João Carlos Bezerra da Silva

PUBLICAÇÃO: "Intimem-se as partes para apresentar Alegações Finais por memorial."

Advogado(a): Suely Almeida

291 - 001007167836-0

Réu: Rosicleia Amorim Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para 22 de julho de 2009 às 12h.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

5ª Vara Criminal

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Abuso de Autoridade

292 - 001001014115-7

Réu: Antonio Marcos Aniceto e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE JULHO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Carta de Ordem

293 - 001004089095-5

Réu: Sebastião Portela

FINALIDADE: "Vista a Defesa acerca da Ata de Deliberação, fls. 435".

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim

Crime C/ Patrimônio

294 - 001002025598-9

Réu: Tercys Fabiano Ribeiro de Sousa e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: TERCYS FABIANO RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de São Paulo - SP, filho de José Cardoso de Sousa e Zuleide Soares Ribeiro de Sousa, Carteira de Identidade n.º 124.054 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025598-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de TERCYS FABIANO RIBEIRO DE SOUSA, incurso nas penas do artigo 171, caput do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Dessa forma, reconheço consumada na espécie, a prescrição penal, em ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV, 109, IV e 115, todos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu TERCYS FABIANO RIBEIRO DE SOUSA. Intime-se o MP, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista, aos 11 dias de setembro de 2006. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Substituto. " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, DAB (Técnica Judiciária), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Prop. Imaterial

295 - 001005113620-7

Réu: Odair Jose Ribeiro Amorim

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista - RR, 17 de junho de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Cícero Alexandrino Feitosa Chaves

Liberdade Provisória

296 - 001009214494-7

Réu: Maciel Barbosa Veras

Final da Decisão: "(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Maciel Barbosa Veras a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2009. Angelo Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Alvará Judicial

297 - 001007162300-2
Requerente: A.P.C.G.-M.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

298 - 001009215032-4
Infrator: S.S.A.
Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2009 às 09:15 horas.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira
299 - 001009215033-2
Infrator: A.R.S.S.
Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/06/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Justiça Militar

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

300 - 001003071034-6
Réu: Sebastião Branches de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Crime C/ Patrimônio

301 - 001005104029-2
Réu: Antônio Fernandes de Lima
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/11/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

302 - 001009203991-5
Réu: Altamir de Souza
Despacho: À defesa para ciência das degravações. Em 17/06/2009.
Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.
Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

Relaxamento de Prisão

303 - 001009214740-3
Réu: Jaques Murça Pires
Final da Decisão: "... Do exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão do requerente JAKES MURÇA PIRES, vez que observados os requisitos legais. P.R.I. Boa Vista, 19/06/2009. Maria Aparecida Cury- Juíza Titular.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

1º Juizado Criminal

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Crime C/ Admin. Pública

304 - 001007169883-0
Indiciado: L.V.P.C.
Decisão: (...) Assim, amparado no art. 18, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, bem como nos argumentos acima esposados, julgo este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com as nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista, 22 de maio de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 001008181311-4
Indiciado: C.H.X.S.
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

306 - 001006131851-4
Indiciado: A.M.N. e outros.
Decisão: (...) Assim, amparado no art. 18, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, bem como nos argumentos acima esposados, julgo este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com as nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista, 08 de junho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 001006150664-7
Indiciado: M.F.
Decisão: (...) Assim, tendo em vista que a prática da infração penal deu-se no Município de Bonfim/RR, com fulcro no art. 63, da Lei nº. 9.099/95, julgo este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos à Comarca e Bonfim, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 001008181349-4
Indiciado: H.E.S.M.
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autor do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 001008181498-9
Indiciado: C.R.P.
Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no art. 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial retro, cujos fundamentos ora adoto como razões para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 15 de junho 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

310 - 001008181383-3
Indiciado: S.A.V.S.
Decisão: (...) Assim, amparado no art. 18, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, bem como nos argumentos acima esposados, julgo este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta

Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com as nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista, 08 de junho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

311 - 001007178093-5

Indiciado: E.S.P.

Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de junho 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 001008181429-4

Indiciado: M.L.C.

Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de junho 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

313 - 001005110248-0

Indiciado: M.I.A.C.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

314 - 001008181626-5

Indiciado: J.E.N.L.

Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de junho 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

315 - 001005123756-7

Indiciado: A.R.C.

Decisão: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

316 - 001006129744-5

Indiciado: A.S.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ADAILTON DE SOUSA SANTOS, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de julho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000010-RR-A: 015

000158-RR-A: 015

000177-RR-B: 017

000226-RR-N: 019

000237-RR-B: 018

000245-RR-B: 015, 020

000263-RR-N: 019

000368-RR-N: 017

000374-RR-N: 017

000394-RR-N: 019

000519-RR-N: 012

002308-SE-N: 016

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Execução

001 - 002009013945-0

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Ivone Marcia da Silva Magalhães

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 75.877,14.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009013946-8

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Maria Elivania de Andrade

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 75.877,14.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

003 - 002009013943-5

Requerente: Ibama

Requerido: Elizeu Pinheiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.785,55.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009013944-3

Requerente: Cmv - Comissão de Valores Mobiliários

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 100.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009013947-6

Requerente: Ibama

Requerido: Francisco de Brito Costa

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.016,54.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009013948-4

Requerente: É.K.S.B. e outros.

Requerido: E.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.802,87.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009013949-2

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Odorico Fernandes Cavalcante

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.959,99.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009013950-0

Requerente: M.P.C. e outros.

Requerido: L.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.893,46.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação de Cobrança

009 - 002009013940-1

Autor: Soliane Vieira Monteiro

Réu: Voce Pode - Corretora de Seguros de Vendas Ltda

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.015,44 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 28/09/2009, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002009013941-9

Autor: Glaicony da Silva Souza

Réu: Firmino Ferreira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 600,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 27/07/2009, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

011 - 002009013822-1

Exeqüente: Josefa de Lacerda Mangueira

Executado: Luiz do Nascimento Siqueira

Transferência Realizada em: 19/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

012 - 002009013942-7

Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira

Réu: Boa Vista Energia S/a

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 18.600,00.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Alimentos - Pedido

013 - 002009013615-9

Requerente: T.R.S. e outros.

Requerido: F.J.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 002009013781-9

Requerente: M.V.S.S. e outros.

Requerido: L.F.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

015 - 002002000555-7

Exeqüente: Francisco Cavalcante de Abrantes Filho

Executado: Município de Caracarái

I- Aguarde por 30(trinta) dias.II após, ao exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação.III - Via DPJ. 24/03/2009. Juiz Marcelo Mazur.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Edson Prado Barros, Sileno Kleber da Silva Guedes

016 - 002003003205-4

Exeqüente: União

Executado: Expedito Moraes Bastos

Leilão DESIGNADO para o dia 18/08/2009 às 09:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 08/10/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Ordinária

017 - 002005007765-8

Requerente: Francisco Ferreira da Silva

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

I - CHAMO O FEITO À ORDEM.II DA COTA DO RODAPÉ DE FLS. 83 PERCEBE - SE QUE O RÉU INSS JAMAIS FOI CITADO PARA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA OBSERVANDO - SE QUE O R. JUÍZO DEPRECADO ENCAMINHOU OS AUTOS PARA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EQUIVOCADAMENTE .III - ADEMAIS A EFETIVAÇÃO DA APOSENTADORIA DO AUTOR - DE SUMA IMPORTANCIA - SEQUER FOI VENTILADA NO REQUIRIMNETO DE FLS 49/50. IV AO AUTOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.V - DPJ. 26/03/09, DIGO, 1º 04/09. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha

Prestação de Contas

018 - 002008012354-8

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Banco Fiat S/a

I - Ao autor para apresentar as contas, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 915,§ 3º, do Código de Processo Civil.II - Via DPJ . 20/05/2009 Juiz Marcelo Mazur

Advogado(a): Eduardo Silva Medeiros

Reintegração de Posse

019 - 002006009701-9

Autor: Carlos Kimak Cia Ltda

Réu: Raimundo Augustinho de Moraes

TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE VISANDO O CESSAR O ESBULHO PRATICADO PELOS RÉUS NA PROPRIEDADE DO AUTOR. FACE AO TEOR DAS CERTIDÕES DE FLS. 55, VERSO, E 57, REPUTO CARACTERIZADO O ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR, PELO QUE EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO, III E PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, INTIMANDO-SE ÀS PARTES VIA DPJ, TÃO SOMENTE, ARQUIVEM-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. PRI. CARACARAÍ, RR, 25 DE MAIO DE 2009.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Vara Criminal

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Patrimônio

020 - 002008012111-2

Réu: Faustino Sebastião dos Santos Castro

À DEFESA PARA ALEGAÇÕES FINAIS, VIA DPJ.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000094-RR-B: 030
000105-RR-B: 020
000156-RR-B: 006, 028, 029
000171-RR-B: 026, 027
000179-RR-B: 017
000193-RR-B: 029
000200-RR-A: 030
000231-RR-N: 018
000240-RR-N: 027
000245-RR-A: 027
000254-RR-A: 027
000262-RR-N: 027
000269-RR-A: 019
000299-RR-N: 004
000457-RR-N: 017
000505-RR-N: 027
000521-RR-N: 027
084206-SP-N: 021

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

001 - 003009012828-8
Indiciado: M.L.O.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
002 - 003009012829-6
Indiciado: E.J.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
003 - 003009012830-4
Indiciado: T.J.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

004 - 003008010940-5
Autor: Marco Antonio da Silva Pinheiro
Réu: Idinaldo Cardoso da Silva
Despacho: Intimem-se o autor para pagar as custas processuais decorrentes da expedição de carta precatória. Publique-se. Mucajaí, 18 de junho de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 003009012824-7
Autor: T.G.M.S. e outros.

Réu: S.R.S.M.

S.J.J.G. Fixo os provisórios em 20% do salário mínimo, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, na c/c nº ___, agência n.º ___, Banco ___. Cite (m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 18/06/2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

006 - 003009012312-3
Requerente: A.O.S. e outros.
Requerido: A.S.S.
Sentença: Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Mucajaí, 18 de junho de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Alimentos - Provisionais

007 - 003009012805-6
Autor: M.H.C.S. e outros.
Réu: V.L.S.
S.J.J.G. Fixo os provisórios em 15% do salário mínimo, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, na c/c nº ___, agência n.º ___, Banco ___. Cite (m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 18/06/2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009012807-2
Autor: A.S.B. e outros.
Réu: J.B.F.
S.J.J.G. Fixo os provisórios em 15% do salário mínimo, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, na c/c nº ___, agência n.º ___, Banco ___. Cite (m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 18/06/2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009012808-0
Autor: L.A.L.P. e outros.
Réu: A.R.P.F.
S.J.J.G. Fixo os provisórios em 15% do salário mínimo, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, na c/c nº ___, agência n.º ___, Banco ___. Cite (m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 18/06/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009012809-8
Autor: G.C.S. e outros.
Réu: H.G.S.
S.J.J.G. Fixo os provisórios em 20% do salário mínimo, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, na c/c nº ___, agência n.º ___, Banco ___. Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 18/06/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009012810-6
Autor: S.S.N. e outros.
Réu: J.C.N.
DESIÇÃO: S. J. J. G. Fixo os provisórios em R\$ 20% (vinte por cento) do salário mínimo, que devem ser depositado, mensalmente, até o dia 10, neste cartório, e repassados para a(o) representante do (a)/(s). Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 18 de junho de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009012811-4
Autor: G.S.A. e outros.
Réu: G.R.A.
S.J.J.G. Fixo os provisórios em 15% do salário mínimo, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, na c/c nº ___, agência n.º ___, Banco ___. Cite (m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 18/06/2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 003009012812-2
Autor: W.B.C. e outros.
Réu: W.D.C.
DESIÇÃO: S. J. J. G. Fixo os provisórios em R\$ 15% (vinte por cento) do salário mínimo, que devem ser depositado, mensalmente, até o dia 10, neste cartório, e repassados para a(o) representante do (a)/(s). Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 18 de junho de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 003009012813-0
Autor: A.B.A. e outros.
Réu: A.C.A.F.

DESIÇÃO: S. J. J. G. Fixo os provisórios em R\$ 20% (vinte por cento) do salário mínimo, que devem ser depositado, mensalmente, até o dia 10, neste cartório, e repassados para a(o) representante do (a)/(s). Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 18 de junho de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

015 - 003009012815-5

Autor: R.L.M. e outros.

Réu: L.R.M.

DESIÇÃO: S. J. J. G. Fixo os provisórios em R\$ 20% (vinte por cento) do salário mínimo, que devem ser depositado, mensalmente, até o dia 10, na c/c nº ---, agência nº ---, Banco do Brasil. Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 18 de junho de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

016 - 003009012816-3

Autor: M.G.B.A. e outros.

Réu: E.A.S.

DESIÇÃO: S. J. J. G. Fixo os provisórios em R\$ 15% (quinze por cento) do salário mínimo, que devem ser depositado, mensalmente, até o dia 10, neste cartório, e repassados para a(o) representante do (a)/(s). Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 18 de junho de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

017 - 003007009844-4

Inventariante: Maria Olívia Damasceno da Silva

Inventariado: Karina Damasceno da Silva e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de adiamneto (fl. 595/596). II. Designe-se nova data. III. Intimem-se conforme determinado à fl. 567. IV. Após o cumprimento dos expedientes, venham os autos conclusos para análise do pedido de fls. 570/572. V. Publique-se. Mucajaí, 17 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Arrolamento de Bens

018 - 003009012109-3

Requerente: Clever Ulisses Gomes

Despacho: Ao inventariante para juntar aos autos certidões negativas de débitos junto à Fazenda Publica Municipal, Estadual e Federal, bem como, prova de quitação dos tributos relativos ao bem do espólio. II. Publique-se. Mucajaí, 16 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho. Advogado(a): Angela Di Manso

Busca/apreensão Dec.911

019 - 003009012152-3

Autor: Consorcio Nacional Honda Ltda.

Réu: Eliésio Almeida Silva

Despacho: Defiro pedido de Suspensão. Publique-se. Cumpra-se. Mucajaí, 17 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho. Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

020 - 003005005192-6

Requerente: Banco do Brasil S.a

Requerido: Roberto de Santana

Despacho: Arquivem-se. Cumpra-se. Baixa e anotações de estilo. Publique-se. Mucajaí, 16 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

021 - 003009011905-5

Requerente: Banco Bradesco S/a

Requerido: Francisco Denilton Andrade Me

Despacho: I. Decreto a revelia da requerida nos termos do art. 319, do CPC. II. Anuncio o julgamento antecipado da vide com fulcro no art. 330, do CPC. III. Publique-se. Mucajaí, 16 de junho. Juiz Breno Coutinho. Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Habilitação

022 - 003009012795-9

Autor: Dayvid Ramos Cruz e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 10 de junho de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

023 - 003009012796-7

Autor: Rubens dos Santos Paixão e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a

presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 10 de junho de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

024 - 003009012797-5

Autor: Aldi Lopes Barbosa e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 09 de junho de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

025 - 003009012826-2

Autor: Joaquim da Silveira Teixeira Neto e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 18/06/2009. Juiz Breno Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

Improb. Administrativa

026 - 003008011396-9

Autor: Município de Mucajaí

Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho

DESPACHO. Diga o autor, por meio da procuradora do Município. Publique-se. Mucajaí, 18 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho. Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Indenização

027 - 003007008857-7

Autor: Construtora D.s.s. Ltda.

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Despacho: I. Data para instrução e julgamento. II. Intime-se o réu, pessoalmente e o requerido por meio de seu advogado, via DPJ. III. Publique-se. Expedientes necessários. Mucajaí, 17 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho. Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Robélia Ribeiro Valentim, Silvana Borghi Gandur Pigari

Invest.patern / Alimentos

028 - 003008011741-6

Requerente: R.S.S. e outros.

Requerido: R.M.D.

Despacho: Data para audiência preliminar. Intimem-se os requerentes pessoalmente e o requerido por meio de seu advogado, via DPJ. Publique-se. Expedientes de praxe. Mucajaí, 18 de junho de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Advogado(a): Julian Silva Barroso

Investigação Paternidade

029 - 003006007425-6

Requerente: S.S.C.L. e outros.

Requerido: U.M.

Despacho: Muito para a petição ao fls. 113/115, oficie-se ao INSS para que promova os descontos na fonte e depósitos correspondentes nos limites estabelecidos no ofício de fl. 85. Encaminhem-se, com o expediente deste juízo, cópia do ofício de fl. 85 e ainda da petição de fls. 113/115. Após, arquivem-se, com baixa. Publique-se. Mucajaí, 18 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Julian Silva Barroso

Ordinária

030 - 003002000705-7

Requerente: Militao Pereira Costa e outros.

Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema

Despacho: I. Designe-se audiência para deliberação acerca dos honorários do perito e do prazo para entrega do laudo. II. Intimem-se os autores, os quais deverão se manifestar, em audiência, acerca da proposta de fls. 262/264. III. Intime-se o requerido e o perito para audiência. IV. Publique-se. V. Expedientes de praxe. Mucajaí, 16 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Luiz Fernando Menegais

Juizado Criminal

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

031 - 003007008945-0

Indiciado: F.V.S.

Sentença: Cumprida a transação de fl(s). 09, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após arquivem-se. Mucajaí, 01 de JUNHO de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

032 - 003008011691-3

Indiciado: D.P.A.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 003009012167-1

Indiciado: E.D.D.

Sentença: Cumprida a transação de fl(s). 18, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após arquivem-se. Mucajaí, 01 de JUNHO de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

034 - 003009012165-5

Indiciado: J.M.M. e outros.

Sentença: Cumprida a transação de fl(s). 09, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após arquivem-se. Mucajaí, 01 de JUNHO de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

002477-AM-N: 065

002761-AM-N: 048

002839-AM-N: 048

000074-RR-B: 045

000137-RR-B: 039

000176-RR-B: 066

000200-RR-B: 056

000412-RR-N: 052

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Pedido

001 - 004709009865-9

Requerente: D.S.S.

Requerido: M.A.C.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709009866-7

Requerente: M.A.D. e outros.

Requerido: A.M.D.

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 8.370,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

003 - 004709009868-3

Requerente: Banco Fiat S/a

Requerido: Izaías Barbosa da Silva

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 13.867,04.

Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

004 - 004709009862-6

Requerente: Raimundo Nonato do Vale

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709009864-2

Requerente: Lucineude Souza Costa

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Busca e Apreensão

006 - 004709009873-3

Requerente: B.v. Financeira S.a.

Requerido: Eraldo Gomes de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.273,12.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

007 - 004709009874-1

Exeqüente: V.S.L. e outros.

Executado: R.D.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709009875-8

Exeqüente: Carmem Lucia de Sousa Barreira

Executado: Edinaldo de Sousa Barreira

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 20.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

009 - 004709009872-5

Requerente: M.R.O.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 837,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

010 - 004709009877-4

Requerente: Jeferson Souza da Luz e outros.

Requerido: Antonio Perreira da Luz

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709009878-2

Requerente: Ibama

Requerido: J. Cesar Batista-me

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 14.725,31.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004709009879-0

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Genildo Roque Melo

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Habilitação de Parte

013 - 004709009826-1

Requerente: Izair da Silva Andrade e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004709009827-9

Requerente: Niltonberto Araujo de Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004709009884-0

Requerente: Jose Maria de Castro e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004709009885-7

Requerente: Darleys Carneiro Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

017 - 004709009829-5

Requerente: J.L.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.024,80.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

018 - 004709009831-1

Autor: Daniele Sousa Silva
Réu: o Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 200.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

019 - 004709009830-3

Autor: S.N.S.
Réu: M.M.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime C/ Pessoa

020 - 004709009861-8

Réu: Brenner Cruz de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

021 - 004709009860-0

Autuado: Antônio Gonçalves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime C/ Incolum. Pública

022 - 004709009757-8

Indiciado: J.M.R.F.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

023 - 004709009758-6

Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

024 - 004709009871-7

Autuado: Jaime Cabral da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime C/ Pessoa

025 - 004709009828-7

Indiciado: B.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Adoção C/c Guarda

026 - 004709009863-4

Requerente: V.L.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ato Infracional

027 - 004707007274-0

Indiciado: A.O.G.
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alvará Judicial

028 - 004709009876-6

Requerente: J.G.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação de Cobrança

029 - 004709009867-5

Autor: Carlos Cezar da Silva Lima
Réu: Nelson Gonçalves dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 230,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 24/07/2009, ÀS 09:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Monitória

030 - 004709009869-1

Autor: Araci de Andrade
Réu: Julio Cesar
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.350,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 24/07/2009, ÀS 11:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 004709009870-9

Autor: Araci de Andrade
Réu: Construtora Itaoca Ltda
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.920,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 24/07/2009, ÀS 11:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação de Cobrança

032 - 004709009880-8

Autor: Cinara Cristina Souza

Réu: Patricia Reis da Costa Zacarias

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 128,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 31/07/2009, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 004709009881-6

Autor: Cinara Cristina Souza

Réu: Luiz Carlos Rodrigues Camiro

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 235,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 31/07/2009, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 004709009882-4

Autor: Cinara Cristina Souza

Réu: Geneci Ribeiro Gomes

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 139,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 31/07/2009, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Indenização

035 - 004709009883-2

Autor: Valmir dos Santos da Silva

Réu: Aurenio Macedo Barreto

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 31/07/2009, ÀS 10:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação de Cobrança

036 - 004709009840-2

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Raimundo Nonato de Albuquerque Lima

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.349,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 24/07/2009, ÀS 12:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Gabriela Leal Gomes

Precatória Cível

037 - 004709009648-9

Requerente: Maria de Ascensão Marques

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Audiência OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA para o dia 11/08/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 004709009686-9

Requerente: José Ribamar Costa Soares

Requerido: Francisco Wallace Cavalcante de Souza e outros.

Audiência OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA para o dia 11/08/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

039 - 004705004806-6

Tutelante: R.G.F.F. e outros.

Tutelado: F.C.A.

Despacho: Diga o patrono da parte autora. rlis, 21/05/09. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto.

Advogado(a): Diogenes Santos Porto

Vara Cível

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Gabriela Leal Gomes

Precatória Cível

040 - 004708008785-2

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: Jose Carlos Perusso

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 004708008907-2

Requerente: Aglaion da Cruz Moraes

Requerido: Sérgio da Silva Gomes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 004709009361-9

Requerente: Lucia Carlos da Silva e outros.

Requerido: Inss

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 004709009381-7

Requerente: J.H.S.L.

Requerido: J.A.L.F.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 004709009408-8

Requerente: José de Arimatéia Pereira Rosa

Requerido: Elizabete Matos Rosa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Gabriela Leal Gomes

Execução

045 - 004707007379-7

Exeqüente: Israel Diniz de Souza e outros.

Executado: Município de Rorainópolis

Despacho:"Chamo o jeito à ordem para desconsiderar o deferimento da gratuidade de justiça ao exequente devendo a parte pagar as custas no prazo de 10 dias sob pena de indeprimento do pedido.Após o pagamento,venham conclusos.RLS,08/06/2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Habilitação de Parte

046 - 004709009634-9

Requerente: Evano Braz Oliveira dos Santos e outros.

Final da Sentença: "Assim, estando presente todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre EVANO BRAZ OLIVEIRA DOS SANTOS e MARCIA JOFFELY DE MENEZES, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 10 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 004709009635-6

Requerente: Antonio Carvalho e outros.

Final da Sentença: Assim, estando presente todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre ANTONIO CARVALHO e CÉLIA DE JESUS, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 10 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

048 - 004706005518-4

Autor: João Félix Toledo Pires de Carvalho

Réu: Conceição Colares dos Santos e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. P.R.I.C. Rorainópolis, 06 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito

Advogados: Carla Cristina Batista de Souza, Raimundo Paiva de Souza

Separação Consensual

049 - 004708008904-9

Requerente: M.C.P.S. e outros.

Final da Sentença: Considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontade estabelecido pelos cônjuges requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições constante da inicial e ratificadas perante este Juízo, e decreto a separação consensual, pondo fim a sociedade conjugal, determinando que a mulher volte assinar o nome de solteira, ou seja, MARTA CAITANO PESSOA. Sem custas, vez que assistidos pela DPE. Transitando em julgado, expeça-se mandado de averbação ao cartório de registro competente, bem como o termo de guarda, após arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência a as partes devidamente intimadas. Sem custas. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevendo o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Gabriela Leal Gomes

Adoção

050 - 004707006859-9

Adotante: J.V.B.A. e outros.

Final da Sentença: "Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei nº 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança GABRIEL PEREIRA DA SILVA SANTOS, passando o adotando a chamar-se GABRIEL SILVA SANTOS AMORIM, filho de JOSÉ VANIS BRITO AMORIM e MARIA CÍCERA PEREIRA DA SILVA SANTOS, tendo como avós maternos MANOEL CÂNDIDO DOS SANTOS FILHO e TEREZA PEREIRA DA SILVA SANTOS e avós paternos JOSÉ PEREIRA DE AMORIM e LUZIA DE BRITO PEREIRA, por via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o

trânsito em julgado, expeça-se mandado de AVERBAÇÃO para que o Cartório de Registro Civil (fl. 22) realize a inclusão dos nomes dos avós paternos e do requerente como pai do adolescente bem como faça a alteração do patronímico do menor nos termos acima expendidos. P.R.I.C., observando-se as exigências do segredo de justiça. Rorainópolis (RR), 17 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

051 - 004708008012-1

Requerente: I.F.S.B.

Requerido: A.C.A.B.

Final da Sentença: "Diante do exposto, satisfeitas que foram as formalidades legais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, fixo os alimentos definitivos em 01(um) salário mínimo vigente nacional, mantendo, portanto, os alimentos provisórios anteriormente arbitrados, os quais deverão ser depositados na conta da genitora (Agência 3994-2, Banco do Brasil, c/c 11.204-6) todo dia 10 de cada mês. Oficie-se à fonte pagadora para desconto dos alimentos e depósito na conta corrente da genitora. Intime-se o requerido e faça-se constar todos os endereços para localização do requerido (fl. 02). Custas pelo requerido. Arbitro honorários advocatícios em benefício da Defensoria Pública no importe de 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 17 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Despejo

052 - 004709009333-8

Requerente: Município de Rorainópolis

Requerido: Concita Teles Ferreira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/07/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Dissolução Sociedade

053 - 004707006749-2

Autor: J.P.A.

Réu: Z.C.P.

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/07/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

054 - 004708007677-2

Requerente: Nazaré Gonçalves da Costa

Requerido: Geraldo da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

055 - 004709009384-1

Autor: Flávio Dalazoana

Réu: Manoel Crente de Tal

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/07/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 004709009398-1

Autor: Eliza Barros Viana

Réu: Manoel Crente de Tal

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/07/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Tutela

057 - 004708008004-8

Tutelante: E.J.M.

Tutelado: E.J.M.

Final da Sentença: "Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC para DECRETAR a interdição de ERNILDO JANUÁRIO DE MORAIS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diploma Legal, NOMEAR a requerente EDINALVA JANUÁRIA DE MORAIS, como sua Curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao disposto nos arts. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo ÓRGÃO OFICIAL por 03 (três) vezes, com intervalo de

10(dez)dias,constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao tribunal Regional Eleitoral enviando -se cópia, dê-se as baixas necessárias e archive-se os autos.Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita.P.R.I.C.Rorainópolis/RR, 18 de junho de 2009.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ E.c.a

058 - 004706005373-4
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

059 - 004708007799-4
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

060 - 004709009139-9
Autuado: Alessandro dos Santos Guimarães
Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS GUIMARÃES. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. Aguarde-se o envio dos autos principais e junte-se no mesmo cópia de fls. 13, 16 e 17. Após as cautelas de praxe, archive-se os presentes autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 08/06/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Incidente Processual

061 - 004708007862-0
Réu: Elivaldo da Silva
Decisão: "Homologo a substituição dos peritos requeridos pelo Ministério Público e considerando que trata-se de réu preso e há extrema necessidade de concluir o exame, oficie-se requisitando apresentação do preso no dia 18/06/09. Caso o diretor do estabelecimento prisional detecte dificuldade por falta de viatura, que seja informado a este Juízo com urgência, para as providências cabíveis (via telefone), dada a urgência. Outrossim, expeça-se precatória para intimação e compromisso dos peritos: Dr. Mauro José Rezende de Castro e Dra. Josefa Cynara Marques Xavier, nos termos do art. 150, §1º do CPP. Intime-se e cinetifique-se a DPE desta decisão informando que o exame será realizado em 18/06/09. Após, cinetifique-se o MP. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 004708008326-5
Autor: Arildo Pinto Araújo
Decisão: "Homologo a substituição dos peritos requeridos pelo Ministério

Público e considerando-se que trata de réu preso e há extrema necessidade de concluir o exame, oficie-se requisitando apresentação do preso no dia 19/06/09, às 14:00 hs. Caso o diretor do estabelecimento prisional detecte dificuldade por falta de viatura, que seja informado a este Juízo com urgência (via telefone) para as providências cabíveis, dada a pressa que o caso requer. Outrossim informe-se por ofício ao Juízo Deprecado para a intimação e compromisso dos peritos: Dr. Mauro José Rezende de Castro e Dra. Josefa Cynara Marques Xavier, nos termos do art. 150, §1º do CPP. Intime-se e cinetifique-se a Defesa desta decisão informando que o exame será realizado em 19/06/09 às 14:00 hs. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Prisão em Flagrante

063 - 004709009672-9
Autuado: Jose Mario Rodrigues de Freitas
Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): JOSÉ MARIO RODRIGUES DE FREITAS. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. Aguarde-se o envio dos autos principais e após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 16/06/2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Ato Infracional

064 - 004708008445-3
Infrator: B.W.A.L.
Audiência ADIADA para o dia 08/07/2009 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Indenização

065 - 004709009304-9
Autor: Maria das Graças Barbosa Soares
Réu: Banco Real S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/08/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Maria Glaucia B.soares

Ordinária

066 - 004708008472-7

Requerente: Ruben de Jesus Hernandez Rojas

Requerido: Antonio Ferreira Pontes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/08/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Juizado Cível

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Gabriela Leal Gomes

Ação de Cobrança

067 - 004707007446-4

Autor: Nilda de Sousa Oliveira

Réu: Rosilene da Silva Moreira

Final da Sentença:"Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 08 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 004709009213-2

Autor: Joelma Bezerra da Silva

Réu: Eude de Andrade Martins

Final da Sentença:"Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte requerida ao pagamento de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). O valor acima referido deve ser monetariamente corrigido, desde a data do vencimento (10/06/08). Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º) a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inc.III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 03 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 004709009231-4

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Jose do Espírito Santo Ribeiro

Final da Sentença:"Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a requerida ao pagamento de R\$900,00 (novecentos reais). O valor acima referido deve ser monetariamente corrigido, desde a data de vencimento da dívida (fl.03 e 04), ou seja, cada valor deverá ser corrigido considerando-se a data do vencimento da duplicata. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º) a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inc.III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 03 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

070 - 004707006592-6

Exeqüente: Afonso Galeno Siqueira Pinheiro

Executado: Ramirez Barbosa da Silveira

Final da Sentença:"Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art.794, I do CPC. Sem custas ou verba honoraria (art. 55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 10 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Gabriela Leal Gomes

Cominatória

071 - 004709009251-2

Requerente: Horley Roberto de Souza

Requerido: Roraima Motores Ltda-motoraima

Final da Sentença:"Posto isso HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, I do CPC. Após o cumprimento do acordo, archive-se, com as formalidades legais. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei. Dr.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

072 - 004709009254-6

Exeqüente: João Pereira de Lacerda

Executado: Alessandro dos Santos Guimarães

Leilão DESIGNADO para o dia 18/08/2009 às 10:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 02/09/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 12/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Pessoa

073 - 004707007212-0

Réu: Leonidas Pereira dos Santos e outros.

Final da Sentença: "Em face do expoto, julgo procedente a denuncia, para condenar o acusado, LEONIDAS PEREIRA DOS SANTOS, nas penas do crime capitulado no art. 174, do CP (...) Em que pese as circunstâncias judiciais não totalmente favarável, não havendo registro nos autos sobre violencia excessiva e anormal, como base nos arts. 44 e 46 do CP. Diante disso substituo a pena restritiva de liberdade por uma restritiva de direitos, qual seja, prestação de serviço à comunidade (art. 43, IV, CP), pelo mesmo período da pena aplicada, que deverá ser desenvolvida no seio da comunidade, em local a ser designado pelo Juízo em audiência admonitória. Transitado em julgado a sentença, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. Designe-se audiência admonitória. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 09 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.Audiência especial de admonitoria designada para o dia 31/07/2009 às 12:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 004709009742-0

Indiciado: J.M.R. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/07/2009 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 15/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Crime de Trânsito - Ctb

075 - 004709009741-2

Indiciado: S.G.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/07/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 17/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Admin. Pública

076 - 004708008168-1

Indiciado: C.S.C.

Final da Sentença: "Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a transação celebrada com o MP. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. As partes renunciaram ao prazo recursal. AO CARTÓRIO: para extrair cópia desta sentença devidamente autenticada e autuar como execução de sentença, até que se realize o cumprimento integral da transação penal. Outrossim, faça-se constar/certificar, todos os endereços referentes ao autor do fato. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

077 - 004708008216-8

Indiciado: F.B.B.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Oficie-se ao Diretor da referida escola para que remeta relatório dos serviços prestados pelo autor do fato. Dou as partes intimadas em audiência. As partes renunciaram ao prazo recursal. AO CARTÓRIO para extrair cópia desta sentença devidamente autenticada e autuar como execução de sentença, até que se realize o cumprimento integral da transação penal. Outrossim, faça-se constar/certificar, todos os endereços referentes ao autor do fato. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Nenhum advogado cadastrado.

078 - 004709009288-4

Indiciado: M.R.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. AO CARTÓRIO para extrair cópia desta sentença devidamente autenticada e autuar como execução de sentença, até que se realize o cumprimento integral da transação penal. Outrossim, faça-se

constar/certificar, todos os endereços referentes ao autor do fato. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 004709009291-8

Indiciado: D.E.S.M.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. AO CARTÓRIO: para extrair cópia desta sentença devidamente autenticada e autuar como execução de sentença, até que se realize o cumprimento integral da transação penal. Outrossim, faça-se constar/certificar, todos os endereços referentes ao autor do fato. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

080 - 004709009274-4

Indiciado: I.F.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Oficie-se a Diretora da referida escola para que remeta relatório dos serviços prestados pela autora do fato. Dou as partes intimadas em audiência. As partes renunciaram ao prazo recursal. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 004709009286-8

Indiciado: E.O.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. AO CARTÓRIO para extrair cópia desta sentença devidamente autenticada e autuar como execução de sentença, até que se realize o cumprimento integral da transação penal. Outrossim, faça-se constar/certificar, todos os endereços referentes ao autor do fato. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

082 - 004708008715-9

Indiciado: A.J.B.S.

Final da Sentença: "Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a transação celebrada com o MP. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, após o cumprimento do acordo determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. As partes renunciaram ao prazo recursal. AO CARTÓRIO para extrair cópia desta sentença devidamente autenticada e autuar como execução de sentença, até que se realize o cumprimento integral da transação penal. Outrossim, faça-se constar/certificar, todos os endereços referentes ao autor do fato. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___Escrevente o digitei. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

083 - 004708008878-5

Indiciado: M.O.T.A.B.

Final da Sentença: "Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a transação penal celebrada com o MP. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. As partes renunciaram ao prazo recursal.

AO CARTÓRIO para extrair cópia desta sentença devidamente autenticada e autuar como execução de sentença, até que se realize o cumprimento integral da transação penal. Outrossim, faça-se constar/certificar, todos os endereços referentes ao autor do fato. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

004621-AM-N: 023

000112-RR-N: 025

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Pedido

001 - 006009023628-6
Requerente: C.J.C. e outros.
Requerido: I.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 8.370,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

002 - 006009023619-5
Requerente: F.I.D.G.
Requerido: L.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023627-8
Requerente: A.S.S.
Requerido: M.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023629-4
Requerente: G.C.S.
Requerido: I.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Exceção da Verdade

005 - 006009023653-4
Excipiente: T.S.S. e outros.
Excepto: D.P.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 449,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

006 - 006009023633-6
Exeqüente: S.H.G.R. e outros.
Executado: E.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 614,46.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009023634-4
Exeqüente: M.E.A.A. e outros.
Executado: E.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023644-3
Exeqüente: V.T.R. e outros.

Executado: K.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 809,64.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023654-2
Exeqüente: G.P.S. e outros.
Executado: J.A.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.262,05.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

010 - 006009023635-1
Autor: Francisco Mario Lima Medeiros e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009023636-9
Autor: Antonio Candido da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009023645-0
Autor: Manoel Messias Freires Cardoso e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006009023646-8
Autor: Francimar Magalhães da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 006009023655-9
Autor: Elizeu Felicio de Sena e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 006009023656-7
Autor: Manuel Cavalcante da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

016 - 006009023471-1
Requerido: Bruno Harris da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 006009023472-9
Requerente: Crea
Requerido: Nilton Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 006009023473-7
Requerente: Geovane dos Santos Machado
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 006009023474-5
Requerente: Ibama
Requerido: Renato Conceição Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 006009023476-0
Requerente: Ibama
Requerido: Renato Conceição Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 006009023545-2
Requerente: Noemea de Araújo Honorio e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 006009023555-1
Requerente: José Inácio de Oliveira
Requerido: Claudemir de Tal
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 006009023618-7
Requerente: Banco Finasa
Requerido: Maria do Carmo Lopes Castro
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

Separação Consensual

024 - 006009023652-6

Requerente: O.B.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, João Fernandes de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota, Warner Ribeiro

Comarca de Bonfim**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 18/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Índice por Advogado

000505-RR-N: 001

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Glaysen Alves da Silva

Mandado de Segurança

025 - 006009023607-0

Impetrante: Juraci Francisco dos Santos

Autor. Coatora: Gessy Jesus de Souza

Final do Despacho:... Isto posto, oficie-se requisitando as pertinentes informações do Impetrado, que deverá prestá-las no prazo de dez dias, remetendo, anexas, cópias da impetração. Prestadas as informações ou sem elas, expirado o prazo legal, conclusos.intime-se.São Luiz do Anauá, 18 de Junho de 2009.PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Maria Sandelane Moura da Silva

Busca e Apreensão

001 - 009009000252-9

Requerente: Banco Finasa S/a

Requerido: Maria Leila Atkinson Brasche

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora sobre despacho.Diga o requerente acerca das certidões de fls 29 e 30v.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

012320-CE-N: 001

000190-RR-N: 001

000229-RR-B: 001

031660-RS-N: 001

Publicação de Matérias**Juizado Cível**

Expediente de 19/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Possessória/cautelar

001 - 004506000877-3

Requerente: Ricardo Galindo Malaquias

Requerido: Jaqueline Moraes Pontes e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/06/2009.

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/06/2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

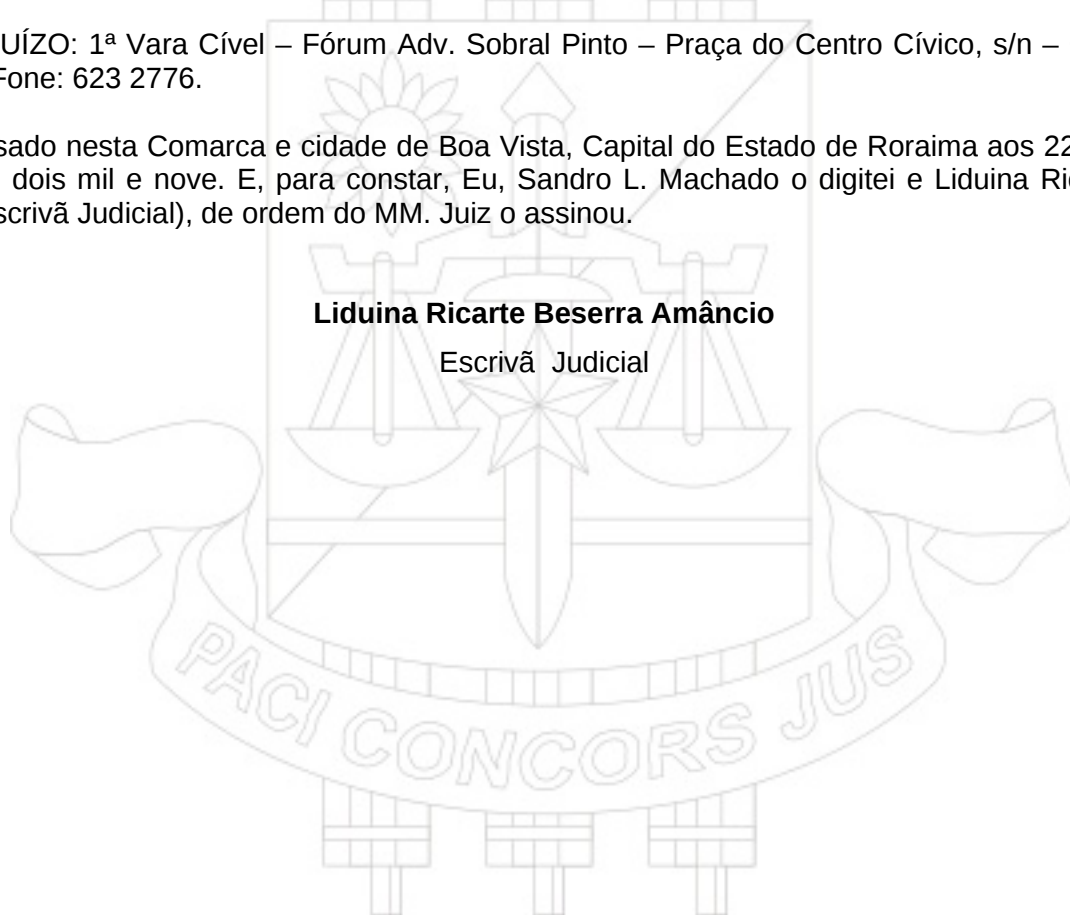
CITAÇÃO DE: YARA DAYANE DA SILVA ARAÚJO, brasileira, solteira, estudante, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2008.914.491-8, Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que são partes E.G.S., contra **YARA DAYANE DA SILVA ARAÚJO** e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 22 dias do mês de junho de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro L. Machado o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/06/2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOÃO CARLOS GRANUZIO DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido e **CIMONE DOS SANTOS CRUZ DE CAMARGO**, brasileira, separada, autônoma, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

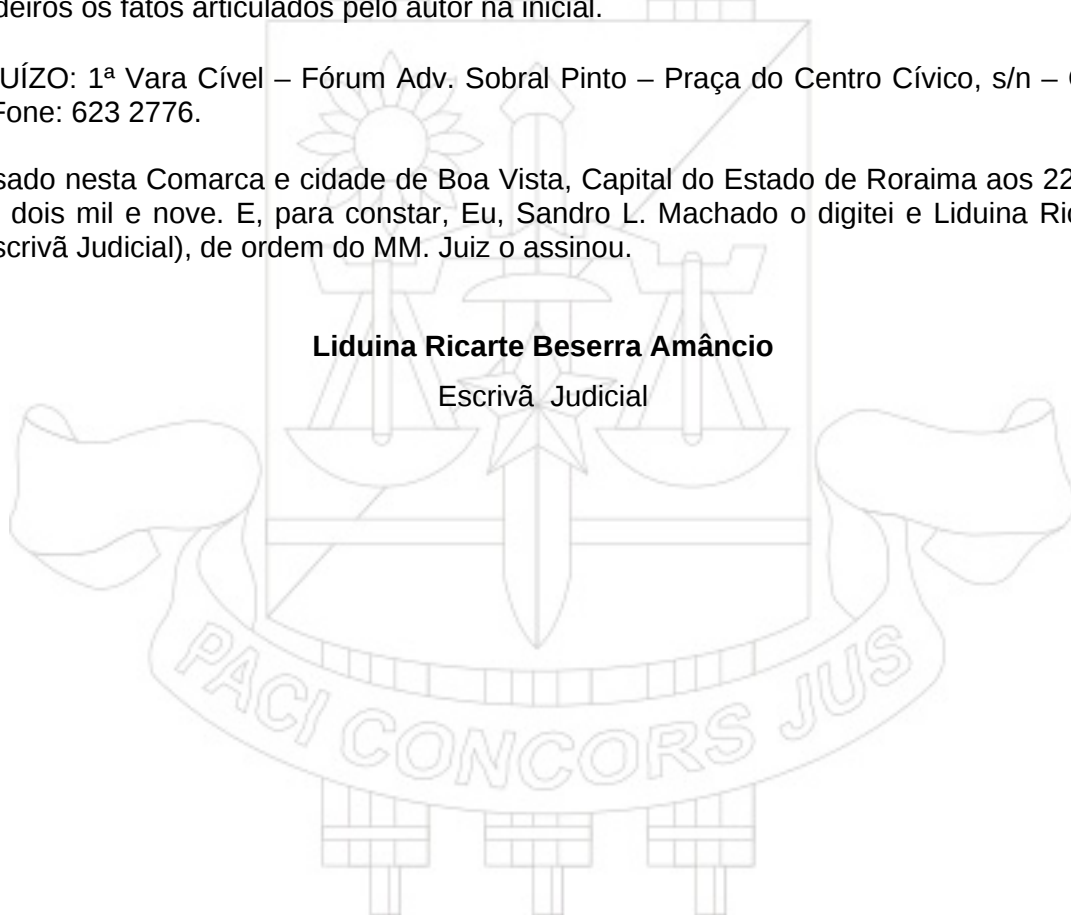
FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2008.914.301-9, Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que são partes A.S.C., contra **J.C.G.C e C.S.C.C** e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 22 dias do mês de junho de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro L. Machado o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL

Editais de 22/06/2009

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 03 060108-1

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: M.M.D.S. menor rep. por ANNE GERALDINE MAC DONALD

EXECUTADO: GILBERTO LEMOS SIQUEIRA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 08 (oito) bombas de combustíveis, 05 (cinco) tanques, área total de 750m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados). Área construída, com 02 (dois) pavimentos, aproximadamente com 91,00m2 (noventa e um metros quadrados), avaliação segundo informações obtidas junto à assessoria comercial da distribuidora PETROBRÁS S/A, avaliado em R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

DEPÓSITO: em mão da Exequente.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 67.573,45 (sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 10/08/09 às 09 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 28/08/09 às 09 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 62 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/06/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

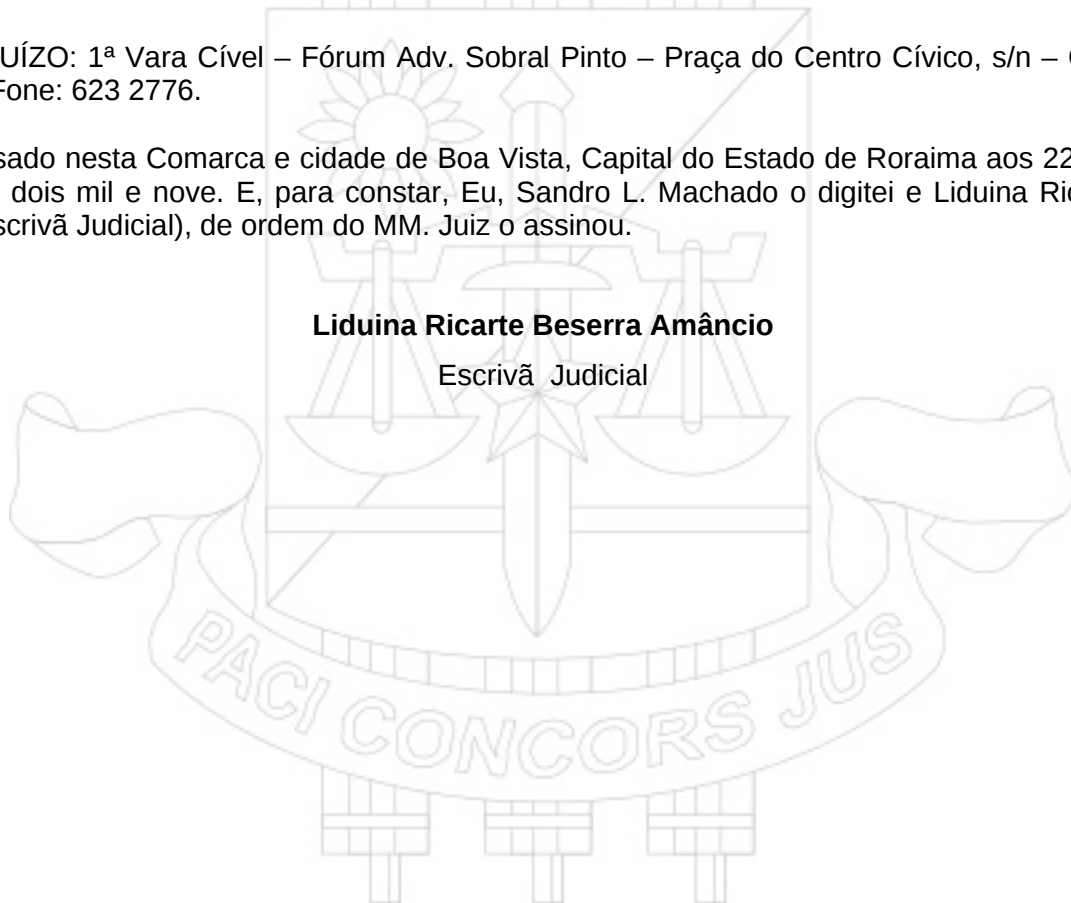
CITAÇÃO DE: PÀNFILO LÁZARO DOS SANTOS VELASCO, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador do RG nº 46.548 – 4ª via - SSP/RR, inscrito no CPF (MF) nº. 144.619.002-15, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 010.2008.907.075-8, Ação de Dissolução de União Estável, em que são partes P.L.S.V. contra L.S.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 22 dias do mês de junho de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro L. Machado o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



4ª VARA CRIMINAL

Expediente do dia 22 de junho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.136746-1

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS e PAULO BESERRA PEREIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Pinheiro/MA, nascido em 17/05/1985, filho de Francisco Assis dos Santos e de Dalva pereira dos Santos, portador do RG nº 203.621 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 767.504.932-20, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, I, e IV, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Na madrugada do dia 1º de dezembro de 2005, os denunciados, juntamente com comparsa de nome **MANOEL** (ainda não identificado), livre e conscientemente, em comunhão de ações e desígnios e movidos pelo *anmus furandi*, mediante arrombamento, adentraram no comércio "Mobilhar Móveis e Eletrodomésticos", situado na Ruía Sólon Rodrigues Pessoa, 1040, bairro Pintolândia, nesta capital, e subtraíram do local cinco aparelhos de som, três aparelhos DVDs e uma televisão de 29" de propriedade da vítima **FRANCISCO JONATH LIMA**. Ao praticar a conduta descrita acima, os denunciados incorreram nas penas do art. 157, I, II e V, em continuidade delitiva com art. 155 inc. I e IV, Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2009.

Belª. CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 22/06/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07 170758-1 - Crime Violência Doméstica
Indiciado: DERMOZILDO MAGALHÃES
Vítima: ARIANE RODRIGUES DA SILVA
IP n.º 144/07

Como se encontra a vítima **ARIANE RODRIGUES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada par ao dia 14.07.2009 às 9:00 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2009.

Hudson Viana
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08 193137-9 - Crime Violência Doméstica
Investigado: ALAN CARDEQUE
Vítima: ELISANGELA ANGELO DE SOUZA
IP n.º 147/08

Como se encontra a vítima **ELISANGELA ANGELO DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada par ao dia 23.07.2009 às 10:00 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 16 de junho de 2009.

Hudson Viana
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08 193947-1 - Crime Violência Doméstica
Investigado: EDIVAN ARAÚJO DOS SANTOS
Vítima: ELIANE DOS SANTOS NUNES
IP n.º 180/08

Como se encontra a vítima **ELIANE DOS SANTOS NUNES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada par ao dia 21.07.2009 às 9:10 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 16 de junho de 2009.

Hudson Viana
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

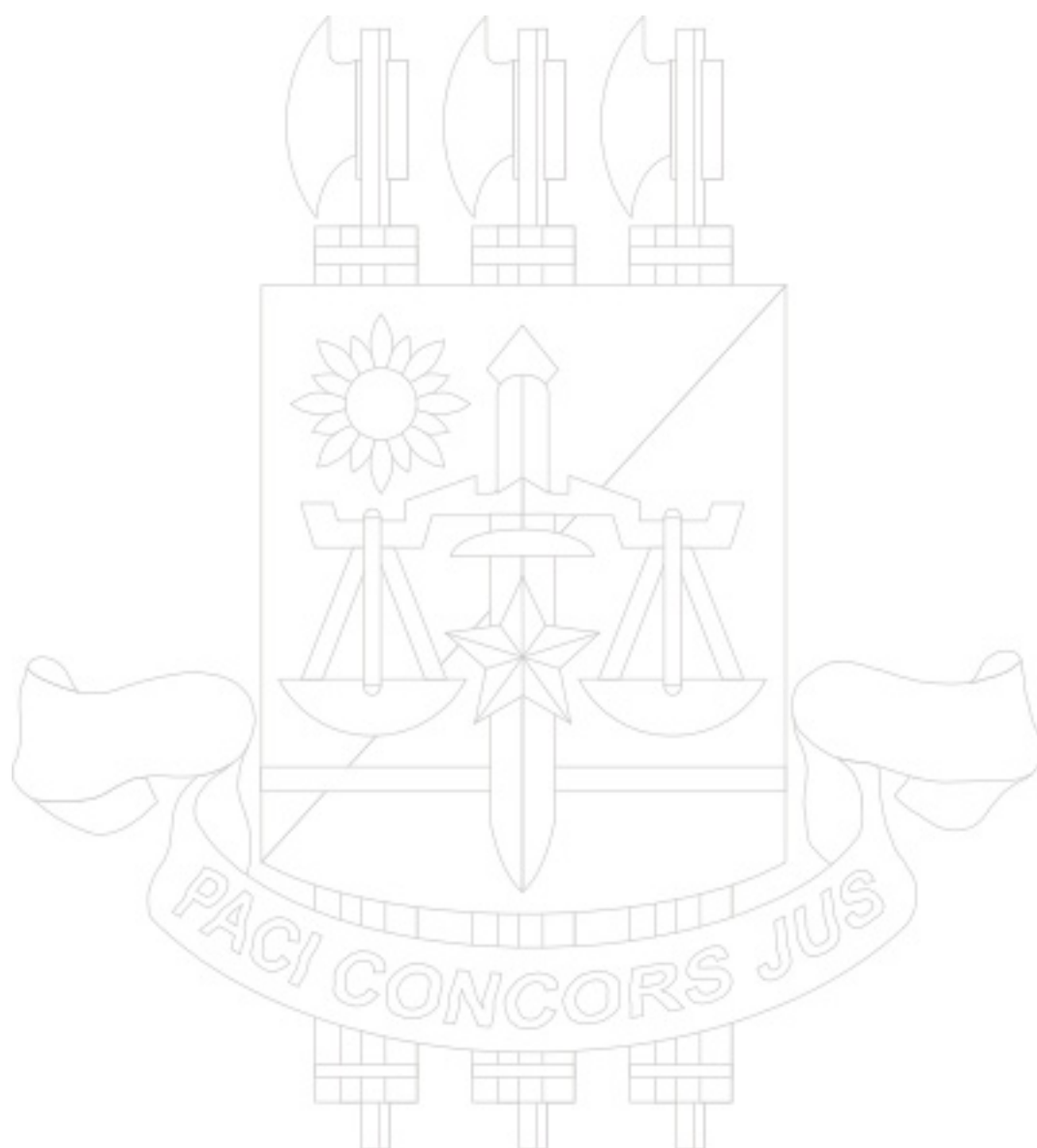
Nº 010 07 179526-3 - Crime Violência Doméstica
Indiciado: JOCÉLIO DA SILVA ROCHA
Vítima: TÂNIA MARIA BRAGA DOS SANTOS
IP n.º 214/07

Como se encontra a vítima **TÂNIA MARIA BRAGA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada par ao dia 14.07.2009 às 9:20 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2009.

Hudson Viana
Escrivão Judicial



COMARCA DE PACARAIMA**Portaria/Gabinete/Nº 013/2009**

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de **JUNHO** de **2009**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	21	08 às 18 horas
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	06	08 às 18 horas
Erico Raimundo Soares	Analista Judiciário	13	08 às 18 horas
Eva de Macêdo Rocha	Escrivã Substituta	11 e 12	08 às 18 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	27	08 às 18 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Técnica Judiciária	20	08 às 18 horas
Jeane Coimbra Rodrigues	Assistente Judiciário	28	08 às 18 horas
João Creso de Oliveira	Auxiliar Administrativo	14	08 às 18 horas
Mario Melo Moura	Assistente Judiciário	07	08 às 18 horas
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	15 à 30	Sobreaviso
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	01 à 16	Sobreaviso

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.3º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **EVA DE MACÊDO ROCHA**- Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do termino do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

ART.4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454(Cartório) e 9133-3234 (Escrivã).

ART.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

ART.6º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.7º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 08 de junho de 2009.

DÉLCIO DIAS FEU
Juiz de Direito

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22/06/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº. 323, DE 16 DE JUNHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a designação da Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**, consoante PORTARIA/DPG 299, de 05 de junho de 2009, publicada no D.O.E nº 1080 em 09 de junho do corrente ano.

II – Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, para viajar ao Município de São Luiz do Anauá, com objetivo de realizar mutirão de atendimento na unidade prisional do referido município, no período de 17 a 18 de junho de 2009, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 325, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JULIAN SILVA BARROSO**, lotado no núcleo de Mucajaí-RR, para, no dia 17 de junho do corrente ano, viajar ao município de Caracaraí-RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 326, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, mormente o que dispõe o artigo 7º, II c/c XV da Lei Complementar nº 37, de 19 de maio de 2000,

RESOLVE:

Designar em caráter excepcional o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. Natanael de Lima Ferreira**, para exercer a representação da Defensoria Pública do Estado de Roraima a fim de assinar Termos de Cooperação Técnica para Transferência de Tecnologia de Informação, celebrados entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima, Defensoria Pública do Estado do Tocantins e Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 329, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, no período de 24 a 29 de junho do corrente ano, para participar na qualidade de delegada da "II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial" que ocorrerá na cidade de Brasília-DF, consoante solicitação contida no SEJUC/RR/DJDHC/OFÍCIO CIRC. Nº 012/09, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 330, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Corregedor-Geral, **Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**, no período de 28 de junho a 01 de julho de 2009, para participar da "XVI Reunião Ordinária do Colégio Nacional dos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública – CNCG", que ocorrerá na cidade de São Paulo-SP, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PROCESSO Nº. 049/2009

À Diretoria Geral,

Adoto como razão de decidir as razões expedidas pela Consultoria Jurídica no Parecer nº 003/2009 (fls. 10/11), autorizando a celebração de Convênio com a Universidade Estadual de Roraima objetivando proporcionar aos alunos regularmente matriculados na UERR e realização de Estágio Curricular na Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02/03/2009.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PROCESSO Nº. 156/2009

À Diretoria Geral,

Adoto como razão de decidir as razões expedidas pela Consultoria Jurídica no Parecer nº 036/2009 (fls. 09/10), autorizando a celebração de convênio com a Universidade Estadual de Roraima objetivando o estabelecimento e a regulamentação de um Programa de Cooperação Técnico – Científica e Pedagógica entre a Universidade Estadual de Roraima e a Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 15/05/2009.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 315, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. **ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 797, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, referente ao período de 15.06 a 14.07.2009, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 316, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 2ª Categoria Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozados no período de 29.06 a 28.07.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 319, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o servidor **MATEUS DE SOUSA OLIVEIRA**, para responder como Chefe de Divisão, em substituição a titular da pasta, **ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO**, que encontra-se de Licença Médica, com efeitos a contar de 04.06 a 09.10.09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 320, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

O Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público-Geral, Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 03.08 a 01.09.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 321, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a servidora **KEILA BEZERRA DE SOUZA NASCIMENTO**, para responder pelo Departamento Administrativo, em substituição a titular da pasta, **JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ**, que encontra-se em gozo de Férias, no período de 15 a 30.06.09, conforme PORTARIA/DG Nº 68, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 324, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando Certidão de Óbito, e com base no art. 90 incisos III da Lei Complementar nº 053/2001,

RESOLVE:

Conceder afastamento, por 08 (oito) dias consecutivos, em razão do falecimento de seu genitor, a Defensora Pública Dra. **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 328, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o art. 1º, IV da Portaria/DPG nº 430, de 01 de julho de 2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública estadual, **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, assistente administrativo, atualmente exercendo Cargo Comissionado na função de Diretora Geral, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício 2008/2009, para serem gozadas no período de 06.07 a 04.08.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 216-A DE 30 DE ABRIL DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

1º- Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 489/05 de 26.12.2005 publicada no DOE 240/05 de 26.12.2005, que concedeu férias ao Defensor Público Dr. JULIAN SILVA BARROSO, referente ao exercício 2005/2006.

2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 137/2009

Natureza: PREGÃO Nº 004/2009

Objeto Licitatório: “Aquisição de Pneus”

Homologo a licitação no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) confirmando a Adjudicação feita à empresa vencedora **ELO PNEUS LTDA**, CNPJ Nº 04.209.730/0001-58, de acordo com o item por ela conquistado, conforme Pregão nº 004/2009, Processo nº 137/2009.

Item	Lote	Empresa(s) Vencedora(s)	Valor
01	01	ELO PNEUS LTDA, CNPJ Nº 04.209.730/0001-58	R\$ 19.000,00
Valor Total do Certame			R\$ 19.000,00

Boa Vista - RR, 17 de junho de 2009.

Ronnie Gabriel Garcia

Defensor Público-Geral em Exercício

CORREGEDORIA GERAL

Republicação por incorreção

PORTARIA CGDPE nº 02, de 08 de Junho de 2009.

O Defensor Público FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor- Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que ao Corregedor-Geral da Instituição compete, por força do 14-I c/c art. 51-I, da LCE 037/00, preceder à Correição Geral Ordinária na Defensoria Pública da Capital e nos Núcleos do Interior;

CONSIDERANDO o Provimento CGDPE – 01/2004 e que o ato correicional visa a verificação da regularidade e eficiência dos serviços prestados pelos Defensores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar as Correições Gerais Ordinárias a serem realizadas conforme calendário abaixo:

NÚCLEO	DATA
São Luiz do Anauá, Rorainópolis, Caracaraí, Mucajaí	06 a 10/07/2009
Bonfim	14 /07/2009
Pacaraima	16 a 17/07/2009
Alto Alegre	20/07/2009
Capital - Área Cível	22/07/2009
Capital – Área Criminal	23/07/2009
Capital - Juizados Especiais	24/07/2009
Capital – Câmara de Conciliação	
Capital - Juizado da Infância e Juventude	27/07/2009

Art. 2º - Designar o Defensor Público Dr. **NATANAEL DE LIMA FERREIRA** como auxiliar da Corregedoria-Geral, nos termos do art. 51-I, da LCE 37/00, e os servidores **Josiel da Silva Souza e Renata Gonçalves Santos** como secretários, nos trabalhos correicionais instaurados, e **Roni Roberto da Silva Figueredo**, como motorista.

Art. 3º - Estabelecer que as Correições Gerais Ordinárias não interromperão o regular desenvolvimento das atividades do Órgão.

Art. 4º - Cientifiquem-se o Defensor Público-Geral, os Defensores Públicos correicionados, o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual do teor deste ato.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 08 de Junho de 2009.

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
Corregedor-Geral da DPE/RR

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº. 69, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento do servidor Kleiton da Silva Pinheiro, recebido em 29 de maio de 2009,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **KLEITON DA SILVA PINHEIRO**, assistente administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe do Controle Interno, Código DPE/DAS-2, 30 (trinta) dias de férias, sendo 15 (quinze) dias, 2ª etapa e última, referente ao período 2008 e 15 (quinze) dias, 1ª etapa, referente ao período 2008/2009, a serem usufruídas de 22 jun a 06 jul de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 87 DE 03 DE JUNHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea “e” da Portaria/DPG Nº 430/08 e com base no art. 90, III, alínea “b” da LC nº 053/2001,

RESOLVE:

Conceder a servidora **MANOELA OLIVEIRA DE SOUZA**, afastamento de 08 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento de seu genitor, a contar de 02 de jun. de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº. 89, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Ana Do Monte Holanda Farias Neta, recebido em 05 de junho de 2009;

RESOLVE:

Conceder a servidora **ANA DO MONTE HOLANDA FARIAS NETA**, secretária executiva, 30 (trinta) dias de férias, sendo 15 (quinze) dias, 2ª etapa e última, referente ao período 2008 e 15 (quinze) dias, 1ª etapa, referente ao período 2009, a serem usufruídas de 05 jul a 03 agos de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO CONVÊNIO N º 001/2009.

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Convênio firmado entre a DPE/RR e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA-UFRR, oriundo do Processo nº 206/2009.

OBJETO: Estabelecer a mútua cooperação técnico-profissional entre a DPE-RR e a UFRR, objetivando a prestação de assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, entendendo-se como necessitados somente as pessoas físicas, e propiciar aos alunos do Curso de Direito da UFRR o ensino de prática forense previsto no currículo do curso, por intermédio do Núcleo de Prática Jurídica da instituição.

CONVENIADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo, ser aditivado e/ou prorrogado, por iniciativa das partes mediante Termo Aditivo ou Termo de Prorrogação.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2009.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público-Geral do Estado de Roraima – Representante da DPE-RR e **ROBERTO RAMOS SANTOS** – Reitor da UFRR- Representante da Universidade Federal de Roraima.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2009.

Keila Bezerra de S. Nascimento
Diretora Administrativa em Exercício

EXTRATO DO CONVÊNIO N ° 002/2009.

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Convênio firmado entre a DPE/RR e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA-UERR, oriundo do Processo nº 156/2009.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento e a regulamentação de um Programa de Cooperação Técnico - Científica e Pedagógica entre a Universidade Estadual de Roraima e a Defensoria Pública do Estado de Roraima que visa:

- a) Propiciar a troca de informações e conjugações de esforços no sentido de integrar experiências acumuladas por seus técnicos nas áreas de interesse comum, sem prejuízo da ação individual e independente de cada uma das partes convenientes;
- b) Contribuir com o aprimoramento de recursos humanos na área técnico - científica;
- c) Incentivar atividades de pesquisa que visem o fortalecimento das atividades correlatas através de publicações e eventos.

CONVENIADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação do seu Extrato no DOE.

DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2009.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da DPE-RR e **RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS** – Reitor da UERR- Representante da Universidade Estadual de Roraima.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2009.

Keila Bezerra de S. Nascimento
Diretora Administrativa em Exercício

EXTRATO DO CONVÊNIO N ° 003/2009.

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Convênio firmado entre a DPE/RR e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA-UERR, oriundo do Processo nº 049/2009.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados na

UERR e a realização de Estágio Curricular, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme a lei nº. 11.788 de 25/09/2008 e das normas próprias da Instituição.

PARAGRAFO ÚNICO - O Estágio será cumprido no âmbito dos órgãos da Defensoria Pública do Estado de Roraima atendendo ao espírito de integração e profissionalização contido na Lei nº11.788 de 25/09/08, e obedecerá às disposições acadêmicas e condições definidas pelas coordenações dos cursos da Instituição de Ensino.

CONVENIADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a intenção 30 (trinta) dias de antecedência.

DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2009.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público-Geral do Estado de Roraima – Representante da DPE-RR e **RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS** – Reitor da UERR- Representante da Universidade Estadual de Roraima.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2009.

Keila Bezerra de S. Nascimento
Diretora Administrativa em Exercício

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Convênio firmado entre a DPE/RR e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA-UFRR, oriundo do Processo nº 206/2009.

OBJETO: Estabelecer a mútua cooperação técnico-profissional entre a DPE-RR e a UFRR, objetivando a prestação de assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, entendendo-se como necessitados somente as pessoas físicas, e propiciar aos alunos do Curso de Direito da UFRR o ensino de prática forense previsto no currículo do curso, por intermédio do Núcleo de Prática Jurídica da instituição.

CONVENIADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo, ser aditivado e/ou prorrogado, por iniciativa das partes mediante Termo Aditivo ou Termo de Prorrogação.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2009.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público-Geral do Estado de Roraima – Representante da DPE-RR e **ROBERTO RAMOS SANTOS** – Reitor da UFRR- Representante da Universidade Federal de Roraima.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2009.

Keila Bezerra de S. Nascimento
Diretora Administrativa em Exercício

CPL**AVISO DE ADIAMENTO**NATUREZA: **PREGÃO Nº 003/2009**PROCESSO: **075/2009**OBJETO: **“Aquisição de equipamentos de informática”**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Defensoria Pública do Estado de Roraima, comunica aos interessados que a **sessão de continuação** do Pregão supracitado que estava marcada para o dia **19 de junho de 2009, às 14h30min**, foi adiada para o dia **24 de junho de 2009, às 14h30min**, na sala da CPL situada à Av. Sebastião Diniz, 1165 – Centro.

Boa Vista - RR, 18 de junho de 2009.

Fábio Henrique Dias Santos

Pregoeiro

RESULTADO DE PREGÃO**PREGÃO Nº 004/2009****PROCESSO Nº 137/2009**

O Pregoeiro Oficial da Defensoria Pública do Estado de Roraima torna público aos interessados o resultado do Certame Licitatório referente ao Pregão supracitado, cujo objeto é **“Aquisição de Pneus”**, conforme demonstrativo a seguir:

EMPRESA(S) VENCEDORA(S)/ADJUDICADA(S)			VALOR TOTAL/ ADJUDICADA
Item	Lote	Empresa(s) Vencedora(s)	Valor
1	1(único)	ELO PNEUS LTDA. -CNPJ Nº 04.209.730/0001-58	R\$ 19.000,00
Valor total de (dezenove mil reais)			R\$ 19.000,00

Boa Vista/RR, 17 de junho de 2009.

FÁBIO HENRIQUE DIAS SANTOS

Pregoeiro

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 22/06/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) HERDNAN CAVALCANTE VÉRAS e RAIMIFRANCA MARIA SALES

ELE: nascido em Catolé do Rocha-PB, em 01/03/1970, de profissão técnico em agropecuária, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Guariguara, nº 965, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de EDVAL CAVALCANTE VÉRAS e AVANI FRANCISCA DE LIMA VÉRAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/06/1966, de profissão médica veterinária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Guariguara, nº 965, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO SALES GOMES e FRACISCA MARIA DE ASSIS SALES.

2) TITO AURELIO LEITE NUNES JUNIOR e HELLEN KELLEN MATOS LIMA

ELE: nascido em Belém-PA, em 11/03/1981, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Detson Mendes, nº 481, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de TITO AURELIO LEITE NUNES e SORAYA PEREIRA NUNES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/03/1984, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Coronel Mota, nº 230, Centro, Boa Vista-RR, filha de JOÃO ARTUR DE LIMA FILHO e HILDA MATOS LIMA.

3) FABIO OLIVEIRA BATISTA e ADRIANA DE SOUZA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/02/1985, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Coronel Mota, nº 25, Centro, Boa Vista-RR, filho de SAFIRA OLIVEIRA BATISTA. ELA: nascida em Crateus-CE, em 18/12/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Angaricó, nº 129, Aparecida, Boa Vista-RR, filha de OSVALDO CRUZ DA SILVA e MARIA LUIZA DE SOUZA SILVA.

4) MICHARLISON ROSA MEIRA RIBEIRO MATOS ALMEIDA e ALINE CORDEIRO PAIVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/08/1990, de profissão estudante universitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Alameda das Onze Horas, nº 53, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de LOURIVAL ALMEIDA e MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS ALMEIDA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 26/06/1979, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Andorinha, nº 14, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de EDUARDO PAIVA e MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO PAIVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de junho de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.